

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMISSÃO DA



CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta - CVM nº 2577

CNPJ/MF nº 60.933.603/0001-78

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros CEP 05425-070, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R\$1.100.000.000,00

(um bilhão e cem milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRCEPDBS2C6

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DE DEBÊNTURES FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 17 DE ABRIL DE 2024 SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PR/2024/178

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA. "AAA(bra)"*

*Esta classificação foi realizada em 21 de março de 2024, estando as características sujeitas a alterações.

A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.933.603/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 35.300.011.996 ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.100.000 (um milhão e cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário", respectivamente), perfazendo o montante total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões reais), na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2024 ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente). As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo" celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (conforme abaixo definidos) em 20 de março de 2024 ("Contrato de Distribuição"), destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), sob a coordenação do BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º Andares, CEP 04538-081, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"), BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Ebony Tower, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Banco BV"), e do UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ACESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB"), e em conjunto com o Coordenador Líder, Itaú BBA, Santander, BTG Pactual, e Banco BV, os "Coordenadores". Os Coordenadores organizaram o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). Os Coordenadores convidaram instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da oferta para fins exclusivos de recebimento de pedidos de reserva junto aos Investidores Qualificados.

As Debêntures foram emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo) em 20 de março de 2024, registrado na JUCESP em 25 de março de 2024, sob o nº ED005794-0, conforme aditado em 16 de abril de 2024, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista, por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo" ("Escritura de Emissão" e "Aditamento à Escritura de Emissão", respectivamente), o qual deverá ser arquivado na JUCESP. Foram emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures. Não houve exercício da opção de lote adicional das debêntures. Não foi admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da oferta.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas cláusulas 7.15 e 7.27 da Escritura de Emissão e no item "I" da seção 2.6 deste Prospecto, na página 3 deste Prospecto, as Debêntures terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2034. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA), desde a primeira data de integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente. ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1661% (seis inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

As Debêntures serão depositadas por (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "MDA", respectivamente); e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sua sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos projetos ("Projetos"), considerados prioritários nos termos artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), e das portarias do Ministério de Minas e Energia nº 2.699/SNTEP/MME, nº 2.700/SNTEP/MME, nº 2.701/SNTEP/MME, nº 2.702/SNTEP/MME, nº 2.703/SNTEP/MME, nº 2.704/SNTEP/MME, nº 2.705/SNTEP/MME, nº 2.706/SNTEP/MME, nº 2.707/SNTEP/MME, nº 2.708/SNTEP/MME, nº 2.709/SNTEP/MME, nº 2.710/SNTEP/MME e nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 publicadas no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários ("Portarias").

As Debêntures não são qualificadas pela emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

Não serão constituídas quaisquer garantias no âmbito da Emissão e da Oferta.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. FOI ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 28 DE MARÇO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA EMISSORA E A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 DESTES PROSPECTOS PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COMO RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTOS, NA PÁGINA 36 DESTES PROSPECTOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU PELA ANBIMA. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTOS.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



A data deste Prospecto é 17 de abril de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	2
2.3. Identificação do público-alvo	2
2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão	3
2.5. Valor Total da Oferta	3
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	15
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	17
Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	17
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo	20
5. CRONOGRAMA.....	32
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	32
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	36
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	36
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	36
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	36
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	39
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	39
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	39
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	39
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	39
7.5. Regime de distribuição	39
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	40
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	42
7.8. Formador de Mercado	42
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	42
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	42
8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	43
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:	43
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:	46

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	47
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	47
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando	52
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	55
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	55
10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência	55
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	56
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	56
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	56
11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	56
11.4. Estatuto social atualizado do emissor	56
11.5. Escritura de Emissão	57
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	58
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:	58
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:	58
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:	59
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	59
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:	59
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM:	60
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:	60
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:	60
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	61
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	62
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando	62
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA	64

ANEXOS

ANEXO I	RCA DA EMISSORA	69
ANEXO II	ESCRITURA DE EMISSÃO E O PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	81
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160	233
ANEXO IV	RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING)	241
ANEXO V	LÂMINA DA OFERTA	255

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição de Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”, celebrado em 20 de março de 2024, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo), registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 25 de março de 2024, sob o nº ED005794-0, conforme aditado em 16 de abril de 2024, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo” (“Escritura de Emissão” e “Aditamento à Escritura de Emissão”, respectivamente), o qual deverá ser arquivado na JUCESP.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” e do artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35.300.011.996 sob o nº 60.933.603/0001-78 (“Emissora”) realizou a sua 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, destinada aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). Foram emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões reais), na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2024.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

As Debêntures, por serem da espécie quirografária nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contam com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contam com incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), sendo que os Projetos (conforme abaixo definidos) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”).

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos projetos (“Projetos”), considerados prioritários nos termos artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 2.699/SNTEP/MME, nº 2.700/SNTEP/MME, nº 2.701/SNTEP/MME, nº 2.702/SNTEP/MME, nº 2.703/SNTEP/MME, nº 2.704/SNTEP/MME, nº 2.705/SNTEP/MME, nº 2.706/SNTEP/MME, nº 2.707/SNTEP/MME, nº 2.708/SNTEP/MME, nº 2.709/SNTEP/MME, nº 2.710/SNTEP/MME e nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários (“Portarias”).

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente destinados aos Projetos, nos termos das Portarias. **Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão, vide seções 3.1, deste Prospecto, nas páginas 15 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação da Emissora

A Emissora foi constituída em 1966, por meio da fusão de 11 empresas paulistas de energia elétrica. Até o final dos anos 90, a Emissora, criada pelo governo do Estado de São Paulo, atuava de maneira verticalmente integrada nas atividades de geração, transmissão e distribuição de eletricidade. No final desse período, seus ativos foram reorganizados com o objetivo de atender ao Programa Estadual de Desestatização, programa do governo estadual de São Paulo, que visava à privatização de empresas estatais de responsabilidade do governo e à reestruturação societária e patrimonial das empresas do setor energético.

Os ativos e operações de distribuição de energia foram reunidos em empresas específicas por segmento, e, posteriormente, privatizados. Já os ativos e operações de geração de energia foram divididos entre a própria Emissora e outras duas empresas privatizadas: a Companhia de Geração de Energia Elétrica Parapanema S.A., atualmente denominada *Duke Energy International*, e a Companhia de Geração de Energia Elétrica Tietê, hoje com denominação social de AES Tietê Energia S.A.

Em 2006, a Emissora realizou uma oferta pública primária de distribuição de ações preferenciais classe B no montante total de R\$3,2 bilhões, dos quais, aproximadamente, R\$2,0 bilhões foram adquiridos por acionistas minoritários da Emissora e novos investidores, e, aproximadamente, R\$1,2 bilhão pelo então acionista controlador da Emissora, a Fazenda do Estado de São Paulo. Ainda nesse mesmo período, a Emissora aderiu ao segmento de listagem do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Em 19 de outubro de 2018, foi realizado o leilão das ações da Emissora que teve como vencedor o Consórcio São Paulo Energia, constituído pela VTRM Energia Participações S.A. (antiga denominação da Auren Energia S.A.) e pela SF Ninety Two Participações Societárias S.A., resultado da parceria da Votorantim Geração de Energia (“Votorantim Geração”) com o fundo canadense *Canada Pension Plan Investment Board* (“CPP”), que arrematou o controle acionário do Estado de São Paulo na Emissora, pelo valor aproximado de R\$ 1,7 bilhão. Em 11 de dezembro de 2018, após a celebração do “Contrato de Compra e Venda de Ações” com o Estado de São Paulo, a Emissora passou a ser uma sociedade por ações de capital aberto com controle privado.

A Emissora recebeu, em 18 de outubro de 2021, de seus acionistas controladores indiretos Votorantim S.A. (“VSA”) e CPP uma proposta de reorganização societária, que teve como etapas: (i) a operação VTRM, concluída em 03 de fevereiro de 2022, de forma que foram realizados a incorporação da Votorantim Geração pela Auren Energia S.A. (“Auren Energia”) e o aumento do capital social da Auren Energia; e (ii) a incorporação da totalidade de ações em circulação de emissão da Emissora pela Auren Energia, mediante a entrega aos acionistas da Emissora de novas ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Auren Energia em substituição às ações incorporadas (“Incorporação de Ações”), concluída em 25 de março 2022.

Em decorrência da consumação da Incorporação de Ações e da migração da base acionária da Emissora para a Auren Energia, a Emissora solicitou a retirada de suas ações de negociação na B3 e o pedido de conversão do registro de companhia aberta da Emissora da categoria “A” para a categoria “B” perante a CVM, os quais foram deferidos, respectivamente, em março e abril de 2022.

A Emissora não possui clientes que sejam responsáveis por mais de 10% de sua receita líquida total.

A Emissora tem como principais concorrentes as grandes empresas de geração de energia elétrica do Brasil, são elas: Eletrobras, Engie e Neoenergia.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 “ATIVIDADES DO EMISSOR”.

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, respectivamente).

São considerados “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor

qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, consideram-se “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (iv) fundos patrimoniais.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, a Escritura de Emissão e o disposto na seção 7.6 abaixo.

Para fins deste Prospecto, consideram-se “Pessoa(s) Vinculada(s)” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (“MDA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão é de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures foram emitidas em série única, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.

Para os fins deste Prospecto, define-se “Data de Integralização” como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade

Foram emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.

d) Opção de Lote Adicional

A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures: BRCEPDBS2C6.

f) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu *rating* AAA.(bra) às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo ainda (a) fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de abril de 2024 (“Data de Emissão”).

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos da Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034 (“Data de Vencimento”).

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, na Primeira Data de Integralização, ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1661% (seis inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

taxa = 6,1661; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as “Datas de Pagamento”), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Cronograma de Pagamento da Remuneração	
Parcela da Remuneração	Data de Pagamento
1ª	15 de outubro de 2024
2ª	15 de abril de 2025
3ª	15 de outubro de 2025
4ª	15 de abril de 2026
5ª	15 de outubro de 2026
6ª	15 de abril de 2027
7ª	15 de outubro de 2027
8ª	15 de abril de 2028
9ª	15 de outubro de 2028
10ª	15 de abril de 2029
11ª	15 de outubro de 2029
12ª	15 de abril de 2030
13ª	15 de outubro de 2030
14ª	15 de abril de 2031
15ª	15 de outubro de 2031
16ª	15 de abril de 2032
17ª	15 de outubro de 2032
18ª	15 de abril de 2033
19ª	15 de outubro de 2033
20ª	Data de Vencimento

k) Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - existência, datas e condições

Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme abaixo definida) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”):

Parcela	Data das Amortização das Debêntures	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2032	33,3333%
2ª	15 de abril de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 5.034, de 25 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”).

A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”).

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado e devido nos termos do item (ii) da Cláusula 7.16 da Escritura de Emissão.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (c) o valor do prêmio de Amortização Extraordinária, que não poderá ser negativo; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada respeitando a limitação de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, e será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas. A Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência via e-mail enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.751, de (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições estabelecidos nos parágrafos a seguir.

O prazo médio ponderado mencionado no item “i” do parágrafo acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis, e somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos parágrafo abaixo, dirigida a todos os Debenturistas (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora a em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B)) menos 0,10% (dez centésimos por cento) com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B decrescido 0,10% (dez centésimos por cento) com vencimento mais próximo à *Duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate];

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures também seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estabelecido neste item serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas

aos Debenturistas; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas, e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto no parágrafo acima, Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Além disso, o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução nº CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3, e o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Indisponibilidade Temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, observado o quórum de instalação previsto nos termos da Escritura de Emissão, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo.

Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pela Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º,

parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Emissora se obriga, a resgatar a totalidade das Debêntures, respeitando os termos e condições da Cláusula 7.15 da Escritura de Emissão, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente.

Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures na Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto do parágrafo acima.

Para mais informações sobre o resgate antecipado das Debêntures em caso de indisponibilidade do IPCA, vide Cláusulas 7.13 e seguintes da Escritura de Emissão anexa a este Prospecto.

m) Aquisição Facultativa

Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; conforme alterada (“Resolução CVM 77”), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Emissora deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”).

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data do presente Prospecto, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

n) Garantias - tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contará com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

p) Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou

isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, observados os termos do artigo 2º e seus parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a data de sua liquidação integral: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos valores a serem pagos a título de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar, no prazo estabelecido na legislação em vigor, o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

q) Covenants Financeiros, se houver

A Escritura de Emissão não prevê quaisquer *covenants* financeiros que precisarão ser observados pela Emissora.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos parágrafos abaixo e, após realizado os procedimentos previstos na Escritura de Emissão com resultado de declaração de vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto previsto na Escritura de Emissão :

- (i) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso as Debêntures ou a Escritura de Emissão tornem-se inválidas, ineficazes ou inexequíveis contra a Emissora, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento sejam contestadas pela Emissora e/ou por suas Afiliadas ou, ainda, caso a Emissora negue ter responsabilidade sobre esse instrumento.
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emissora, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial,

independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, independentemente da legislação, (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

- (v) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira desde que tal dívida financeira tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior ao R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas (“Valor de Corte”); e
- (vii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Não Automático.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (na qual a Emissora é a incorporada), exceto (i) quando realizada entre a Companhia e suas Controladas desde que tal sociedade ou a sociedade resultante continue ou torne-se controlada direta ou indireta da Companhia; ou (ii) se realizada por estas com sociedades que não sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante torne-se controlada direta ou indireta da Companhia (“**Reorganizações Permitidas**”);
- (iii) (a) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou transferência da Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta); ou (b) qualquer forma de transferência de qualquer ativo da Companhia, a título gratuito, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, sendo certo que estas restrições não se aplica às Reorganizações Permitidas;
- (iv) redução de capital social da Emissora, exceto (a) para a absorção de prejuízos; ou (b) quando em determinado exercício social, seja constatado o excesso de capital social em relação às suas obrigações financeiras daquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que nesta hipótese do item (b) seja mantido um capital social mínimo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
- (v) término antecipado de qualquer concessão da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes que represente participação igual ou superior, individual ou agregada, a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Companhia conforme determinado em seus demonstrativos financeiros anuais mais recentes, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia ou qualquer de seus Controladas, conforme aplicável, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos de tal término antecipado, ou (ii) tal término antecipado não possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão outorgada à Emissora e/ou a qualquer de suas Controladas, nos termos da Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção, nos termos do artigo 6º da respectiva lei, ou (ii) tal intervenção não possa impactar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) não destinação, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão e da seção 3 deste Prospecto;

- (viii) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade comprovada de qualquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (ix) alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que, após ocorrida referida alteração e/ou transferência do controle acionário, a classificação de risco (*rating*) corporativo em escala local da Emissora não seja objeto de rebaixamento em mais de 2 (duas) notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco em sua próxima avaliação da Emissora;
- (x) mudança do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou o seu setor de atuação;
- (xi) inadimplemento, pela Emissora, após decorrido eventual prazo de cura, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se o não pagamento da dívida financeira (a) tiver a comprovada concordância do credor correspondente e a sua prévia anuência para não declaração do vencimento antecipado; ou (b) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora, suspendendo os efeitos do inadimplemento e enquanto seus efeitos estiverem em vigor;
- (xii) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior Valor de Corte, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xiii) descumprimento de sentença judicial final transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de um laudo arbitral definitivo contra a Emissora que resulte isoladamente, em obrigação de pagamento pela Emissora de valor líquido e certo igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is); ou (b) for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução;
- (xiv) constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões (“Ônus”) sobre ativo(s) da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto se tal Ônus for uma Garantia Permitida (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos (cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes.

Para Fins deste Prospecto:

“**Controlada(s) Relevante(s)**” significa, com relação a qualquer pessoa, sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, que seja detentora de quaisquer dos Projetos; e

“**Controle**” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Agente Fiduciário

O agente fiduciário da Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada.

u) Outros direitos, vantagens e restrições

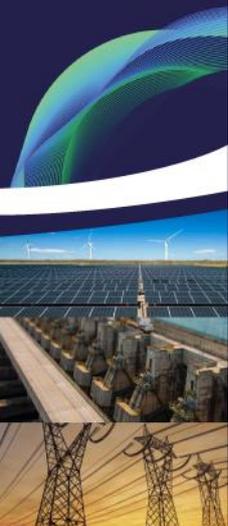
Não aplicável.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Destinação de Recursos das Debêntures

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e Portarias, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário a declaração de comprovação da destinação de recursos, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da solicitação:

Objetivo dos Projetos	Implantação dos parques solares abaixo:
	<ul style="list-style-type: none">- Jaíba S Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba S, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043158- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.594, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba S</u>”);- Jaíba CO Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CO, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043151-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.587, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba CO</u>”);- Jaíba L1 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba L1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043163-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.589, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba L1</u>”);- Jaíba CE Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CE, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043148-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.585, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba CE</u>”);- Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NO2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043153-2.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.593, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba NO2</u>”);- Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica – UFV Jaíba NE2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.MG.043154-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba NE2</u>”);- Jaíba C Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba C, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431508.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.584, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba C</u>”);- Jaíba L2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba L2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431524.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.590, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba L2</u>”);- Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NE3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043157-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.592, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba NE3</u>”);- Jaíba SE2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba SE2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043155- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.595, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba SE2</u>”);- Jaíba CN Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CN, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431478.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.586, de 18 de fevereiro de 2020 (“<u>Jaíba CN</u>”);



	<ul style="list-style-type: none"> - Jaíba SO Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba SO, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431567.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.596, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba SO”); - Jaíba CS Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CS, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431648.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.588, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba CS”)
Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos	<p>Data de início dos projetos listados no quadro acima: Dezembro de 2022</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba S: jun/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba CO: abr/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba L1: ago/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba CE: abr/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba NO2: mar/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba NE2: ago/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba C: mai/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba L2: jul/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba NE3: set/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba SE2: jul/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba CN: mai/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba SO: abr/2024 Prazo para o encerramento estimada Jaíba CS: mai/2024</p>
Fase atual dos Projetos	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	R\$ 2.117.600.000,00 (dois bilhões, cento e dezessete milhões e seiscentos mil reais)
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos	51,94% (cinquenta e um inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)
Portarias aplicáveis	<p>Jaíba S: Portaria Nº 2.699/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba CO: Portaria Nº 2.700/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba L1: Portaria Nº 2.701/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba CE: Portaria Nº 2.702/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba NO2: Portaria Nº 2.703/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba NE2: Portaria Nº 2.704/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba C: Portaria Nº 2.705/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba L2: Portaria Nº 2.706/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba NE3: Portaria Nº 2.707/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba SE2: Portaria Nº 2.708/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba CN: Portaria Nº 2.709/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba SO: Portaria Nº 2.710/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023 Jaíba CS: Portaria Nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p>
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)

Impacto da Oferta na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta pela soma de financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e arrendamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição histórica em 31 de dezembro de 2023 na coluna “Efetivo”; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos brutos que a Emissora espera receber com a Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$ 1.100.000 mil.

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Passivo Circulante		
Financiamentos e Debêntures	100.397	100.397
Arrendamentos	1.069	1.069
Passivo Não Circulante		
Financiamentos e debêntures	2.296.459	3.396.459
Arrendamentos	39.921	39.921
Total do Patrimônio Líquido	7.961.186	7.961.186
Total da Capitalização⁽²⁾	10.399.032	11.499.032

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos brutos que a Emissora espera receber com a Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e arrendamentos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos por partes relacionados.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, ressalvado o pagamento do Comissionamento, conforme detalhado no item 9.2, na página 52 deste Prospecto.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável, tendo em vista que não foi permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas não estão sendo colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

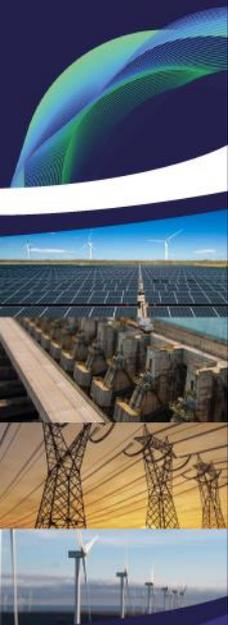
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

- a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;
- b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;
- c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;
- d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

O presente item não é aplicável à Oferta, uma vez que ela não é classificada como “verde”, “social” ou “sustentável”.



O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que está sujeita, ao setor de atuação da Emissora, à Oferta e às próprias Debêntures regulada pela Escritura de Emissão constante do Anexo II deste Prospecto a partir da página 83. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o público-alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta e, portanto, a capacidade da Emissora de adimplir as Debêntures e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão poderão ser adversamente afetadas sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso/negativo” ou “impacto adverso/negativo” (ou expressões similares) sobre a Emissora, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, reputação, imagem, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” e “4.3 Descrição dos Principais Riscos de Mercado”.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo

a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

A espécie das Debêntures é quirográfaria, sem garantia real e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.

As Debêntures são da espécie quirográfaria, não contando com garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Em particular, as Debêntures não contam com qualquer garantia da Auren Energia, e quaisquer informações sobre a Auren Energia contidas neste Prospecto, no Formulário de Referência da Emissora ou em qualquer documento ou material publicitário da Oferta possuem caráter meramente informativo, não representando qualquer garantia ou compromisso da Auren Energia com relação às Debêntures. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emissora ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência). As Debêntures serem da espécie quirográfaria pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que as Debêntures não contam com qualquer garantia real ou preferência em relação aos demais credores da Emissora.

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “**8. Relacionamento e Conflito de Interesses**” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, vide item Cláusula 9 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado em caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação, ou inaplicabilidade do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas da reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, observado os termos e procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações, favor verificar o item “Indisponibilidade do IPCA” da seção “2” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, os prestadores de serviço da Emissão e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem prestam serviços para outras emissões da Emissora, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviço da Emissão e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que pode resultar falhas na prestação de serviços e, conseqüentemente, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures ou à Emissora pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Caso os Projetos e/ou as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 8.874, elas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures da Primeira Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou nas Portarias, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de não cumprimento de condições suspensivas, o que poderá afetar negativamente os resultados da Emissora.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Suspensivas que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições suspensivas, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Investidores.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE (“SRE”) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures, inclusive de perdão temporário (*waiver*): (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; (ii) **(a)** as alterações das disposições da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão; **(b)** as modificações nas condições das Debêntures para as quais não haja quórum superior específico previstas na Escritura de Emissão; ou **(c)** a não adoção pelo Agente Fiduciário das medidas previstas no artigo 12, §2º da Resolução CVM 17, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (iii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições deste parágrafo; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação dos Evento de Inadimplemento previstos na Escritura de Emissão.

Ademais, na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplementos previstos na Cláusula 7.27.2 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima; (b) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas conforme mencionado no parágrafo acima; ou (c) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista no parágrafo acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(u)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Média

As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento na Data de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas a hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 7.13.2 da Escritura de Emissão, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente, ou de amortização extraordinária, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Cláusula 7.13 da Escritura de Emissão, o resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda

determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(l)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto o previsto na Resolução CVM 77 e na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentações aplicáveis) adquirir as Debêntures em circulação. A realização de tal aquisição ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(m)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das

Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Risco de Auditoria Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora também não foram objeto de auditoria jurídica completa pelos Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Adicionalmente, não será obtida carta-conforto dos auditores independentes com relação a eventuais dados financeiros da Auren Energia incluídos neste Prospecto Definitivo. Dessa forma, não é possível assegurar que não podem existir inconsistências entre tais números e os constantes das demonstrações financeiras da Auren Energia.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta e poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do Prospecto Preliminar. A partir de tal momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu

cronograma, ou no seu cancelamento e, conseqüentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Debenturistas podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, podendo resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Baixa

Risco de baixa liquidez do mercado secundário, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Baixa

As Debêntures possuem restrições à negociação no mercado secundário, o que pode ter um impacto adverso em sua liquidez.

As Debêntures estão sujeitas às restrições à negociação no mercado secundário previstas no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. Dessa forma, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.

A restrição à negociação das Debêntures no mercado secundário poderá ter impacto adverso na sua liquidez, uma vez que parte considerável do público investidor não poderá negociar com as Debêntures enquanto permanecerem aplicáveis as restrições previstas no artigo 86, III da Resolução CVM 160.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Baixa

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Os Investidores Qualificados interessados em subscrever as Debêntures puderam apresentar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento de tais Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas, foram consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures (observado que, como não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, referidas Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva/ordens de investimento automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta. A participação de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas pode ter um impacto adverso na precificação das Debêntures no Procedimento de *Bookbuilding*. O investimento nas Debêntures por Investidores considerados Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma

vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis conseqüências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Relevância Alta

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora não pode prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora. A Emissora não pode prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, conseqüentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Riscos relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta (“Cronograma da Oferta”):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina	21/03/2024
2.	Início da Apresentação aos Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	22/03/2024
3.	Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/03/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	03/04/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	12/04/2024
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15/04/2024
7.	Divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/04/2024
8.	Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	17/04/2024
9.	Data de Liquidação das Debêntures	18/04/2024
10.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	15/10/2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação deste Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais Documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM (“SRE”) poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. Na hipótese de alteração

das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Pedido de Reserva, Período de Reserva e Ordem de Investimento

O Prospecto Preliminar esteve disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenador Líder.

Após o início da Oferta a mercado, durante o período de reserva compreendido entre (i) 28 de março de 2024 (inclusive) e 12 de abril de 2024 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado (“Período de Reserva”), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar pedido de reserva um pedido para subscrição das Debêntures (“Pedido de Reserva”) para uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures puderam enviar ordens de investimento (“Ordem de Investimento”).

Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejaram subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a Taxa Teto, prevista no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração fosse inferior a taxa mínima apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento seria cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deveriam (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, de modo que as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 e respectivas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas não teriam suas intenções de investimento canceladas, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, desde que fossem observadas as seguintes condições (“Condições para Pessoas Vinculadas”): (i) realizassem seus Pedidos de Reserva no período de reserva compreendido entre 28 de março de 2024 (inclusive) e 3 de abril de 2024 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecedeu pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do

Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”); (ii) não participassem do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participassem do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) seu Pedido de Reserva tivesse sido limitado a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); (iv) pudessem enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estivessem sujeito a condições de desistência que dependessem de sua única vontade; e (vi) estivessem sujeitos aos critérios de rateio, caso fosse verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo da Resolução CVM 160.

Procedimentos para revogação da aceitação

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deveriam (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Período de Colocação

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”).

O Prospecto Preliminar esteve disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as Instituições Participantes da Oferta consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam, já consolidados, ao Coordenador Líder. Este Prospecto Definitivo está disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Procedimentos de Subscrição e Liquidação Financeira e Integralização

As Debêntures serão subscritas, e integralizadas à vista em moeda corrente nacional no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada neste Prospecto e indicada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Preço de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.

Procedimentos para a restituição de valores

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para maiores informações, vide item 6.3 da Seção “6. Restrições a direitos de Investidores no contexto da Oferta” na página 36 deste Prospecto.

Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto.

Prazos para distribuição ao público em geral e alienação das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário após a Primeira Data de Integralização. Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

Caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 39 e 40 deste Prospecto, respectivamente.



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Tendo em vista que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR PRIVADO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA EMISSORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

PORTANTO, PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 19 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.3 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.



Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta: (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de distribuição e na Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 (“Meios de Divulgação”) nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição,

CEP 04543-011, São Paulo - SP

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “Debêntures”, localizar “13ª emissão de debêntures da CESP”, e depois clicar no documento desejado.)

Itaú BBA:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132 São Paulo, SP

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em ver mais, e então localizar “CESP”, e então em 2024 localizar “Debêntures – 13ª Emissão”, e depois clicar no documento desejado).

Santander:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia,

CEP 04543-011, São Paulo, SP

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar “Debêntures CESP”, e clicar no documento desejado.)

BTG Pactual:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo, SP

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024” e, “OFERTA PÚBLICA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO” e, então, localizar o documento desejado).

UBS BB:

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo – SP

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “CESP – Companhia Energética de São Paulo – 13ª Emissão de Debêntures”, então, localizar o documento desejado).

Banco BV:

BANCO VOTORANTIM S.A.

<https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas> (neste website clicar em “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o documento desejado).

Emissora:

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros,
CEP 05425-070, São Paulo, SP

<https://ri.aurenenergia.com.br/arquivos-cvm/cesp> (neste website, acessar “2024”, e clicar no documento desejado).

CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

<http://www.b3.com.br> (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Suspensivas, previstas no Contrato de Distribuição. Para mais informações sobre as Condições Suspensivas, vide item 9.1 da Seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” na página 47 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme descrição e constante na Seção “2.3 Identificação do público-alvo” na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de março de 2024, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 25 de março de 2024, sob o nº 127.864/24-6 e publicada no jornal “Gazeta de SP”, na edição de 3 de abril de 2024 (“Jornal de Publicação” e “RCA da Emissora”, respectivamente), na qual (i) foram aprovados os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Emissora foi autorizada a (a) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

7.5. Regime de distribuição

Desde que todas as Condições Suspensivas previstas na Cláusula 13. do Contrato de Distribuição e na Seção “9. Contrato de Distribuição” na página 47 deste Prospecto, tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, estes, de forma individual e não solidária, realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, na seguinte proporção (“Proporção da Garantia Firme”):

Coordenadores	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em %)	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em R\$)
Coordenador Líder	16,66673%	R\$ 183.334.000,00
BTG Pactual	16,66673%	R\$ 183.334.000,00
Itaú BBA	16,66664%	R\$ 183.333.000,00
Santander	16,66664%	R\$ 183.333.000,00
UBS BB	16,66664%	R\$ 183.333.000,00
Banco BV	16,66664%	R\$ 183.333.000,00
Total	100,00%	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)

A Garantia Firme é válida até 26 de abril de 2024 (“Data Limite de Colocação”), podendo a Data Limite de Colocação ser estendida a critério exclusivo dos Coordenadores, desde que solicitado pela Emissora.

Se, cumpridas as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas junto a Investidores Qualificados, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, deverá, até a Data Limite de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures que porventura não forem alocadas para Investidores pelo valor da Taxa Teto, até o limite da respectiva Proporção da Garantia Firme.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, (i) o UBS BB poderá designar o BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo UBS BB; (ii) o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA; e (iii) o BTG Pactual poderá designar o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("Banco BTG"), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo BTG Pactual;. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Emissora ao UBS BB e/ou ao Itaú BBA e/ou ao BTG Pactual e/ou ao Banco BV, conforme o caso, a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido) e/ou qualquer outra parcela do Comissionamento (conforme abaixo definido e se assim indicado pelo UBS BB), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido) e/ou sobre qualquer outra parcela do Comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida e paga pela Emissora diretamente ao BB-BI e/ou ao Itaú Unibanco e/ou ao Banco BTG, conforme aplicável, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Adesão Contratual

Os Coordenadores convidaram instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta") para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até o fim do Período de Reserva ou do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao respectivo Coordenador.

A contratação de Participantes Especiais foi formalizada por meio da celebração de termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais (cada, um "Termo de Adesão").

Os Termos de Adesão estabeleceram os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores podem, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão, descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", nas páginas 47 e 52 deste Prospecto, respectivamente.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160,

por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores. Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejaram subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também indicaram uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a Taxa Teto, prevista no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração fosse inferior a taxa mínima apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento seria cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deveria (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, fosse verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haveria rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso tivesse havido excesso de demanda na taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam objeto de rateio proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado do rateio seria informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração das Debêntures, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures

perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas que observassem as Condições para Pessoas Vinculadas não teriam suas intenções de investimento canceladas em razão do excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada.

Como não foi verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração da taxa final da Remuneração, foram considerados os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas imediatamente superiores, até que fosse atingido o Valor Total da Emissão, que foi a taxa fixada para a Remuneração das Debêntures aplicável a todos os Investidores alocados. As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram desconsiderados no referido Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 32 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

7.8. Formador de Mercado

Em atendimento ao artigo 6º das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 1º de fevereiro de 2024 expedido pela ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no âmbito da Oferta, será de 1 (uma) Debênture, correspondendo a importância de R\$ 1.000 (mil reais), da Data de Emissão.

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Relacionamentos entre o Coordenador Líder e a Emissora

Não obstante o acima disposto, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram, nos últimos 12 (doze) meses, das seguintes operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico:

Tipo de Operação: Fiança (Emissora)

- Data de Início: 01/08/2023
- Data de Vencimento: 01/08/2024
- Saldo Total em aberto em 19/03/2024: R\$ 775.486.408,52

Tipo de Operação: Fiança (Emissora)

- Data de Início: 19/01/2022
- Data de Vencimento: 01/01/2025
- Saldo Total em aberto em 19/03/2024: R\$ 480.625.386,71

Tipo de Operação: Debênture (Emissora)

- Data de Início: 19/12/2018
- Data de Vencimento: 19/12/2025
- Saldo Total em aberto em 19/03/2024: R\$ 154.435.980,24

Tipo de Operação: Repasse BNDES (Complexo Ventos do Araripe III)

- Data de Início: 05/01/2017
- Data de Vencimento: 05/01/2030
- Saldo Total em aberto em 19/09/2022: R\$ 153.677.654,00

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 “*Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 52 deste Prospecto, o Bradesco BBI não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o Itaú BBA e a Emissora

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram, nos últimos 12 (doze) meses, das seguintes operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico:

- Debêntures da 12ª Emissão da Emissora, emitidas em 15 de agosto de 2020 e com vencimento em 15 de agosto de 2030, taxa de IPCA+ 4,30% a.a. e volume de aproximadamente R\$ 219 milhões detidas na carteira comercial;
- Contratos de compra e venda de energia na modalidade trading celebrados entre empresa do grupo econômico da Emissora e o Itaú BBA, em 10 de agosto de 2023, com valor médio total de R\$ 35 milhões e com vencimento em janeiro de 2026;
- Contratos de Fiança contratado por diversas empresas do grupo econômico da Emissora, no volume total de aproximadamente R\$ 370 milhões, celebrado junto com o Itaú BBA, com abertura em meses de 2018, 2021, 2023 e 2024, conforme o caso e vencimento em 2024, 2025 ou 2026, conforme o caso;
- Contratos com a Emissora e empresas do seu grupo econômico em produtos de recebimentos e pagamentos e liquidez, com volume médio anual de R\$ 22 Bi e liquidez média de R\$ 35 milhões.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Itaú BBA e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando* na página 52 deste Prospecto, o Itaú BBA não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o Santander e a Emissora

Não obstante o acima disposto, o Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram, nos últimos 12 (doze) meses, das seguintes operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico:

- Operações de repasse BNDES Finem celebradas com as empresas pertencentes ao Grupo Econômico relacionadas ao Projeto Ventos do Araripe III, com aval corporativo da Emissora e garantias usuais de Project Finance, em fevereiro de 2017, com vencimento em dezembro de 2029 e saldo de R\$ 91,9MM em fevereiro de 2024;
- Serviço de processamento de folha de pagamento para os funcionários da Emissora e outras empresas pertencentes ao grupo econômico, não existindo garantias vinculadas;
- Aplicações financeiras celebradas com a Emissora e outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico em operações de Certificado de Depósito Bancário, saldo atual de R\$ 471.000.000,00, não existindo garantias vinculadas.

O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Santander e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 52 deste Prospecto, o Santander não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o BTG Pactual e a Emissora

Não obstante o acima disposto, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico (incluindo o Banco BTG) não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o BTG Pactual ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BTG Pactual e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 52 deste Prospecto, o BTG Pactual não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o Banco BV e a Emissora

Na data deste Prospecto, a Votorantim S.A. (CNPJ/MF 03.407.049/0001-51), controladora da Votorantim Finanças S.A. (CNPJ/MF 01.386.256/0001-41), uma das controladoras do Banco BV - em conjunto com o Banco do Brasil S.A. - detém participação societária de 38,7% na Controladora Direta, de modo que figura como acionista indireta da Emissora

Não obstante o acima disposto, o Banco BV e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram, nos últimos 12 (doze) meses, de operações relevantes com a Emissora e/ou com as sociedades do seu grupo econômico.

O Banco BV e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, Banco BV e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Banco BV e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco BV como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco BV ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco BV e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 52 deste Prospecto, o Banco BV não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

Relacionamentos entre o UBS-BB e a Emissora

O UBS-BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O UBS-BB e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do UBS-BB como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora, não existindo, ainda, qualquer relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o UBS-BB e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionamentos à presente Oferta, bem como pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 *Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando*” na página 52 deste Prospecto, o UBS BB não mantém quaisquer tipos de operações vinculadas à Oferta.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:

(a) das razões que justificam a operação; e

(b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas da Emissora ou aos Coordenadores, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, Espécie Quirografia, da 13ª (Décima Terceira) Emissão das CESP – Companhia Energética de São Paulo”, celebrado em 20 de março de 2024, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), disciplina a forma de a distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores e a Emissora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “12. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto, na página 58 deste Prospecto.

Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição

O cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação das seguintes condições até a primeira Data de Integralização, ou, se houver, a data expressamente indicada em cada evento abaixo, limitado à Data Limite de Colocação (“Condições Suspensivas”):

- (a) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais;
- (b) obtenção, pela Emissora, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização e liquidação da Escritura de Emissão, incluindo aprovações, societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;
- (c) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores Legais, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, sendo que qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta, sendo a Companhia responsável pelas informações fornecidas;
- (d) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas com os Coordenadores, com o Banco BTG, com o BB-BI, com o Itaú Unibanco, e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (e) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta por qualquer meio;
- (f) envio do checklist de cumprimento das disposições vigentes das Regras e Procedimentos ANBIMA aplicáveis à Oferta devidamente preenchido pelo assessor legal dos Coordenadores, nos termos do modelo do checklist a ser enviado pelo Coordenador Líder ao assessor legal no âmbito da Oferta;
- (g) cumprimento dos requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicável;
- (h) conclusão do levantamento de informações da Emissora e, no que couber, dos Projetos, em relação aos aspectos relevantes de natureza societária, financeira, ambiental e regulatória (*due diligence*) da Emissora, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
- (i) encaminhamento, pelos assessores Legais, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da primeira Data de Integralização, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final das opiniões legais que deverão ser emitidas pelos assessores Legais em conclusão aos procedimentos previstos no inciso (h) acima;
- (j) não ocorrência de alteração material, adversa e negativa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Companhia, a critério dos Coordenadores;

- (k) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, (i) na data anterior ao roadshow; (ii) na data anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*; e (iii) na data de liquidação da Oferta;
- (l) recebimento, pelos Coordenadores, de: (1) carta de conforto ("*Comfort Letter*"), até a data do Anúncio de Início; e (2) carta de atualização de conforto ("*Bringdown Comfort Letter*"), na Data de Liquidação; sendo que a *Comfort Letter* e a *Bringdown Comfort Letter* deverão ser emitidas em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 "*Emissão de Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários*", emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC" e em termos aceitáveis pelos Coordenadores, a serem emitidas, até 1 (um) Dia Útil anterior à data de publicação do Anúncio de Início, pelo Auditor Independente, contendo as declarações e informações que normalmente constam de "cartas de conforto", acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência divulgado em 21 de março de 2024, com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022;
- (m) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e, até o Dia Útil anterior da data de liquidação financeira da Oferta, atestando que todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (n) conclusão dos procedimentos de *back-up* e *circle-up* das informações constantes dos materiais utilizados para as apresentações para potenciais investidores, do material publicitário da Oferta, dos Prospectos e do Formulário de Referência de forma satisfatória aos Coordenadores e aos seus assessores Legais, previamente ao início do roadshow e/ou à data de liquidação da Oferta, conforme aplicável, bem como assinatura de declaração pelo diretor da Emissora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes neste Prospecto e no Prospecto Definitivo e/ou do Formulário de Referência, conforme aplicável, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de forma satisfatória aos Coordenadores, no atendimento dos objetivos da Oferta;
- (o) depósito das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- (p) veracidade, suficiência, atualidade, precisão e consistência, na data de início da distribuição da Oferta, de todas as declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição;
- (q) inexistência, em qualquer dos documentos apresentados pela Emissora aos Coordenadores, de impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está ou estará, conforme o caso, estabelecido nos documentos da Oferta;
- (r) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização;
- (s) aceitação, por parte dos Coordenadores, da contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, bem como a remuneração e manutenção de suas contratações pela Emissora;
- (t) obtenção de classificação de risco (rating) da Emissão correspondente a, no mínimo, "AAA(bra)", em escala nacional, por Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's;
- (u) não ocorrência de (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emissora, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, independentemente da legislação, (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (v) inexistência de inquérito ou processo administrativo ou judicial em face da Emissora relacionados a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por sua Controladora Direta e Controladas, bem como por seus respectivos administradores, sempre quando agindo em nome e em benefício da Emissora, sua Controladora Direta, ou da respectiva Controlada, conforme o caso;

- (w) inexistência de inquérito ou processo administrativo ou judicial em face da Emissora por violação das leis que tratam sobre o combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, prostituição pela Emissora e/ou por suas Controladas;
- (x) prévia publicação da RCA Companhia no Jornal de Publicação, nos termos da legislação vigente;
- (y) registro da RCA Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESP;
- (z) obtenção do registro da Oferta na CVM e B3;
- (aa) manutenção das portarias autorizativas concedidas pelo Ministério de Minas e Energia com o enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431;
- (bb) cumprimento das obrigações imputadas à Emissora no Contrato e nos demais Documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis, bem como não ocorrência de qualquer das Eventos de Inadimplemento estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (cc) manutenção do registro da Emissora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM e atualização do seu formulário de referência, nos termos da Resolução CVM 80;
- (dd) manutenção do controle direto e não ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação tanto da Emissora, como de sua Controladora Direta;
- (ee) cumprimento pela Emissora e por suas Controladas das Leis Ambientais e Trabalhistas, adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender à determinação dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (ff) no que for aplicável, (a) a Emissora, qualquer Controlada, ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (i) Territórios Sancionados; (ii) Contraparte Restrita; ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo.

Para fins deste Prospecto, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data da celebração do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país em que a Emissora e Controlada, e qualquer dos Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

A renúncia, pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou os Coordenadores, conforme o caso, receber(em) comunicação formalizando a rescisão do Contrato de Distribuição, observadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, incluindo a obrigação de Reembolso de Despesas, nos termos da Cláusula 12.2 do Contrato de Distribuição; e (ii) a obrigação da Emissora de pagar a Comissão de Descontinuidade, nos termos das Cláusulas 11.8 e 11.8.1 acima do Contrato de Distribuição.

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Os Coordenadores deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos demais Coordenadores, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim.

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (“Oferta a Mercado”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, e deverá encaminhar este Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Suspensivas, que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, entende-se por “Meios de Divulgação” (i) a página da rede mundial de computadores (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM; e (ii) a critério do Coordenador Líder, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, deste Prospecto Definitivo, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições descritos na Seção “7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação de preço ou taxa” na página 40 deste Prospecto.

Período de Reserva e Pedido de Reserva

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures enviaram Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures enviaram Ordem de Investimento aos Coordenadores. Os Investidores indicaram no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejaram subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

Os Investidores também puderam indicar uma taxa mínima de Remuneração das Debêntures, desde que observada a Taxa Teto, conforme prevista no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação à Oferta. Caso a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração fosse inferior a taxa mínima apontado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento seria cancelado pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e neste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” na página 36 deste Prospecto.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deveria (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até o fim do Período de Reserva ou do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao respectivo Coordenador.

Coleta de Intenções de Investimento

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento que tiverem sido recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta.

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, fosse verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haveria] rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso tivesse havido excesso de demanda na taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam objeto de rateio proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado do rateio seria informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda

remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas, que observassem as Condições para Pessoas Vinculadas não teriam suas intenções de investimento canceladas em razão da verificação do excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada.

Distribuição e Liquidação

Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados.

Até o fim do Período de Reserva ou do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao respectivo Coordenador.

A distribuição das Debêntures junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Distribuição").

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme previsto na Seção "5. Cronograma de Etapas da Oferta" na página 32 deste Prospecto ("Liquidação Financeira").

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide item 7.5 da Seção "7. Outras Características da Oferta" deste Prospecto, na página 43 deste Prospecto.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na Seção "12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciadas e na CVM" na página 60 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;**
- b) a comissão de coordenação;**
- c) a comissão de distribuição;**
- d) a comissão de garantia de subscrição;**
- e) outras comissões (especificar);**
- f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;**
- g) o custo unitário de distribuição;**
- h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e**

i) outros custos relacionados

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Comissionamento			
Comissão de Coordenação e Estruturação	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1,00	0,10%
Comissão de Colocação	R\$ 550.000,00	R\$ 0,50	0,05%
Prêmio de Garantia Firme	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1,00	0,10%
Comissão de Distribuição	R\$ 24.750.000,00	R\$ 22,50	2,25%
Comissão de Sucesso	R\$	R\$	0,00%
Impostos (<i>gross up</i>)	R\$ 2.937.188,71	R\$ 2,67	0,27%
Total do Comissionamento	R\$ 30.437.188,71	R\$ 27,67	2,77%
Despesas da Oferta			
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$ 15.000,00	R\$ 0,01	0,00%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	0,00%
Taxa de Registro ANBIMA	R\$ 45.947,00	R\$ 0,04	0,00%
Taxa de Registro CVM	R\$ 330.000,00	R\$ 0,30	0,03%
Taxa de Registro B3	R\$ 204.750,00	R\$ 0,19	0,02%
Taxa de Custódia B3 (anual)	R\$ 223.776,00	R\$ 0,20	0,02%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 244.867,00	R\$ 0,22	0,02%
Advogados Externos	R\$ 748.222,64	R\$ 0,68	0,07%
Auditor Independente	R\$ 607.580,17	R\$ 0,55	0,06%
Luz Publicidade	R\$ 15.000,00	R\$ 0,01	0,00%
Total de Despesas	R\$ 2.437.642,81	R\$ 2,22	0,22%
Custo Total	R\$ 32.874.831,52	R\$ 29,89	2,99%
Valor Líquido para a Emissora	R\$ 1.067.125.168,48		

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto, considerando a distribuição de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem mil reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário.

^(1a) As comissões dos Coordenadores já incluem o *gross-up* dos tributos incidentes. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa, sendo certo que o valor final dependerá da redução da Remuneração final das Debêntures em relação à taxa teto originalmente estipulada, nos termos do Contrato de Distribuição.

Nº de Debêntures	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por Debênture (em R\$)
1.100.000	1.000,00	R\$ 29,89	2,99%	R\$ 970,11

O Comissionamento será devido e deverá ser pago aos Coordenadores e/ou ao Banco BTG e/ou ao BB-BI, conforme o caso, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, pela Emissora na Data de Integralização, mediante, a exclusivo critério dos Coordenadores, (i) retenção pelos Coordenadores do volume a ser integralizado na liquidação das Debêntures; (ii) débito em conta corrente a ser indicada pela Emissora, conforme previamente alinhado em conjunto com os Coordenadores; (iii) Transferência Eletrônica Disponível – TED aos Coordenadores, a ser realizada nas contas correntes dos Coordenadores indicadas no Contrato de Distribuição; ou (iv) por qualquer outro procedimento acordado entre os Coordenadores e a Emissora.

Caso (i) a Emissão e a Oferta não sejam realizadas pela não satisfação, pela Emissora, de quaisquer das Condições Suspensivas cujo cumprimento seja atribuível exclusivamente à Emissora; (ou (ii) a Emissora, a seu exclusivo critério, decida resilir voluntariamente o Contrato de Distribuição, observada a Cláusula 15 do Contrato de Distribuição, a Emissora obriga-se a pagar aos Coordenadores, ao Banco BTG, ao BB-BI e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, a título de remuneração pelos serviços prestados, uma comissão flat de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o valor total das Debêntures Objeto de Garantia Firme de cada Coordenador e acrescidos dos valores correspondentes aos Tributos, de forma individual e não solidária entre si (independentemente da efetiva colocação das Debêntures) (“Comissão de Descontinuidade”).

Além do Comissionamento e, conforme aplicável, da Comissão de Descontinuidade, a Emissora se obriga a reembolsar ou arcar com todas as despesas relacionadas à Emissão, necessárias e comprovadamente incorridas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) despesas relacionadas com arquivamentos e publicações dos atos societários relacionados à Emissão e à Oferta;
- (ii) despesas relacionadas com a inscrição da Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (iii) despesas relacionadas com o registro da Oferta perante a ANBIMA e à CVM;
- (iv) despesas com os depósitos das Debêntures para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação no mercado secundário (CETIP21) perante a B3;
- (v) remuneração e despesas do Agente Fiduciário, do Auditor Independente do Escriturador, do Banco Liquidante e da(s) agência(s) de classificação de risco (*rating*); e
- (vi) honorários e despesas dos Assessores Legais.

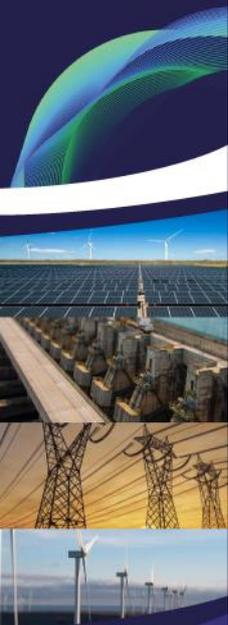
Além do Comissionamento e, conforme aplicável, da Comissão de Descontinuidade e despesas acima previstas, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantias reais ou fidejussórias.



11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste *website*, em “Principais Consultas”, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar por “CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO” no campo disponível e clicar em “continuar”. Em seguida, clicar em acessar “CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO”, clicar “+ Exibir Filtros de Pesquisa” e, posteriormente, no campo “Data de Entrega” selecionar “No período” e no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, fazer o download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).
- **B3:** <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “CESP - CIA Energética de São Paulo”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar “2023” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).
- **Emissora:** <https://ri.aurenenergia.com.br> (neste *website* acessar “Arquivos CVM”, clicar em “CESP”, e posteriormente clicar em “Formulário de Referência”, e realizar o download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras consolidadas e individuais, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como “normas contábeis IFRS”), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, se encontram nos seguintes websites:

- **CVM:** www.gov.br/cvm (neste *website* acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM” (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Enviadas à CVM”, buscar “CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO” no campo disponível). Em seguida acessar “CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas”, ou “ITR-Informações Trimestrais”, e o intervalo de datas desejado e clicar em consultar).
- **B3:** <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar “Empresas listadas” no menu à direita, digitar “Águas do Sertão” no campo “Nome da Empresa” e, então, clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO”).
- **Emissora:** <https://ri.aurenenergia.com.br> (neste *website* acessar “Arquivos CVM”, clicar em “CESP”, posteriormente clicar em “ITR/DFP”, selecionar o período e o documento desejado).

11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA da Emissora encontra-se anexa ao presente Prospecto, nos termos do Anexo I.

11.4. Estatuto social atualizado do emissor

O Estatuto Social da Emissora pode ser encontrado no seguinte website:

- **Emissora:** <https://ri.aurenenergia.com.br> (neste website acessar “Arquivos CVM”, clicar em “CESP”, posteriormente clicar em “ITR/DFP”, selecionar o período e o documento desejado).

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão e o Aditamento à Escritura de Emissão encontram-se anexos ao presente Prospecto, nos termos do Anexo II.

Além disso, também encontra-se anexa a este Prospecto:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160 (Anexo III).
- Relatório de Classificação de Risco das Debêntures (Anexo IV)
- Lâmina da Oferta (Anexo V)



12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros

CEP 05.425-070, São Paulo, SP

CNPJ: 60.933.603/0001-78

At. Dívidas e Derivativos

Tel.: (11) 2874-2590

E-mail: dividasederivativos@aurenenergia.com.br.

Website: <https://ri.aurenenergia.com.br/arquivos-cvm/cesp/>

12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04.543-011, São Paulo, SP

CNPJ: 06.271.464/0073-93

At. Marina Rodrigues

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/>

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132 São Paulo, SP

CNPJ: 17.298.092/0001-30

At. Raphael Albert Andre Levy

E-mail: raphael.levy@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/>

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235 (Bloco A), Vila Olímpia,

CEP 04543-011, São Paulo, SP

CNPJ 90.400.888/0001-42

At.: Graziella Dorigon

Tel.: +55 (11) 98066-5684

E-mail: grpassos@santander.com

Website: <https://www.santander.com.br/>

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo, SP

CNPJ: 46.482.072/0001-13

At. Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/>

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 18º andar, Ebony Tower, Vila Gertrudes,

CEP 04794-00, São Paulo, SP

CNPJ: 59.588.111/0001-03

At. Jorge Ball

Tel.: (11) 5171-6110

E-mail: Jorge.ball@bv.com.br

Website: <https://www.bv.com.br/>

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar – parte, Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP
CNPJ: 02.819.125/0001-73
At. Mauricio Guimarães
Tel.: (11) 2767-6185
E-mail: mauricio.guimarães@ubsbb.com
Website: <https://www.ubs.com/br/>

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04.533-014 – São Paulo, SP
CNPJ/MF nº 57.756.694/0001-09
At.: Ricardo Prado / Pedro Cruciol
Tel.: +55 11 3024 6271 / +55 11 3024 6322
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / Pedro Cruciol
Website: <https://lefosse.com/>

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100 - 9º e 10º andar
CEP 04.538-132 - São Paulo, SP
CNPJ: 15.176.391/0001-77
At.: Marcos Ribeiro / Eduardo Pereira
Tel.: (11) 3755-5464 / (21) 3609-7900
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / epereira@stoccheforbes.com.br
Website: <https://stoccheforbes.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 16º andar, Partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP: 04538-132, São Paulo - SP
CNPJ: 61.562.112/0009-88
At.: Sr. Carlos Peres
Tel.: +55 (11) 3674 2000
E-mail: carlos.peres@pwc.com
Website: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP: 05415-020, São Paulo - SP
CNPJ: 22.610.500/0001-88
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
Website: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM:

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços descritos no item 12.1 acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:

A Emissora declara que se encontra registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria “B” e que referido registro encontra-se devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 160.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração do Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



Não aplicável.



Em atendimento às regras e disposições constantes no Código ANBIMA e do artigo 2º do Anexo IV das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 1º de fevereiro de 2024 expedido pela ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à oferta e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando

Veja a seção “4. Fatores de Risco”, na página 19 e seguintes deste Prospecto.

a. os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de oferta de resgate antecipado dos valores mobiliários de renda fixa objeto da oferta, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação;

Veja os fatores de risco “As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.”, “As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário”, “As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 21, 24 e 25 deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão.

c. No caso das ofertas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta

Veja os fatores de risco “Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA” na página 27 deste Prospecto.

d. os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável

Veja o fator de risco “A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.” na página 20 deste Prospecto.

e. os riscos relativos aos prestadores de serviços da oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses

Veja os fatores de riscos “Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora”, “Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.” e “Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.” nas páginas 20 e 21 deste Prospecto.

f. os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários

Veja os fatores de risco “O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.” e “Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures da Segunda Série no mercado secundário.” nas páginas 25 e 23 deste Prospecto.

g. os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário

Veja o fator de risco “Risco de baixa liquidez do mercado secundário, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores” na página 27 deste Prospecto.

h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado.

Veja o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente a seção “4 – Fatores de Risco”.



15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA

A Emissora é controlada pela Auren Energia, referência do setor de geração de energia renovável no Brasil:

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Auren Energia Overview



Notas: (1) Para os ativos hidrelétricos, considera-se a participação Auren em Pollarix, VC Pinheiro Machado e CBA Energia; (2) Nesta capacidade instalada foram considerados 500,0 MWac do projeto Sol de Jaiíba, cuja conclusão ocorrerá em 2024; (3) Alavancagem medida pela relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado; (4) Aprovado pela ANEEL, sendo a infraestrutura do sistema de transmissão compartilhada com o complexo eólico Ventos do Piauí; (5) Fonte: InfoMercado CCIE. Dados referentes à venda de energia por mês de suprimento no Ambiente de Contratação Livre (ACL) considerando a consolidação de todos os agentes comercializadores de cada grupo econômico; (6) Percentual calculado com base na garantia física dos ativos.

A Emissora é uma das principais entidades do grupo da Auren Energia:

CESP Overview

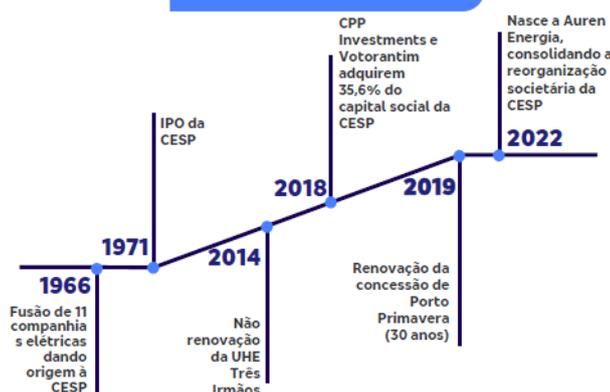


- CESP é controlada 100% por Auren e peça central em sua estratégia de geração de valor
- Combina **gestão experiente, expertise no setor e altos padrões de governança**, com Conselho de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário próprios
- Dois grandes ativos: usina hidrelétrica **Porto Primavera** (SP) e parque solar **Sol de Jaíba** (MG)

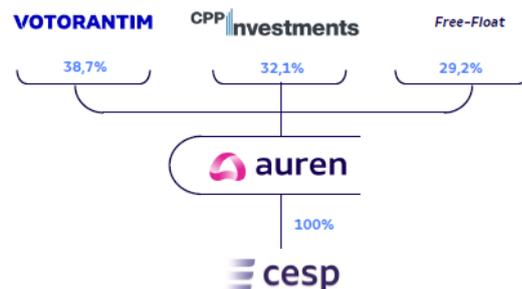


Notas: (1) Nesta capacidade instalada foram considerados 500,0 MWac do projeto Sol de Jaiíba, cuja conclusão ocorrerá em 2024; (2) Alavancagem medida pela relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado; (3) Exercício social findo em 31 de dezembro de 2023

Timeline



Estrutura Acionária



Notas: (1) Nesta capacidade instalada foram considerados 500,0 MWac do projeto Sol de Jaiíba, cuja conclusão ocorrerá em 2024; (2) Alavancagem medida pela relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado.

Usina Hidrelétrica (UHE) Porto Primavera



Usina moderna, na região Sudeste, cuja concessão expirará somente em 2056, um dos maiores prazos do setor

GSF⁽¹⁾
90% em 2023

Geração
104% da Garantia Física em 2023

Disponibilidade
96,9% versus referência ANEEL de 92,3%

UHE Porto Primavera
1.540MW

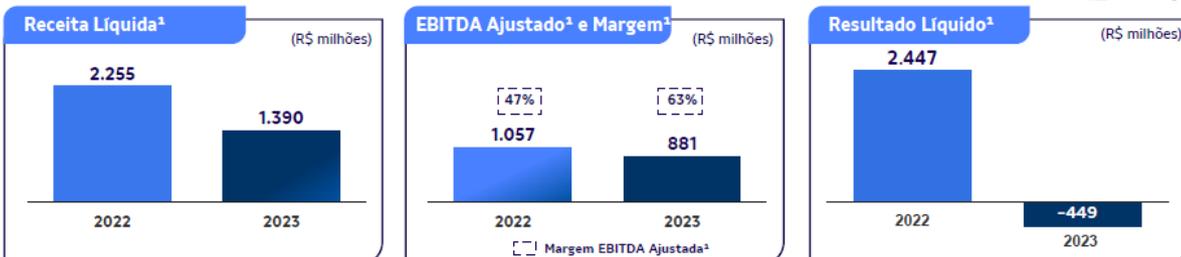


Geração da UHE Porto Primavera (MW médio)



Fonte: (1) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

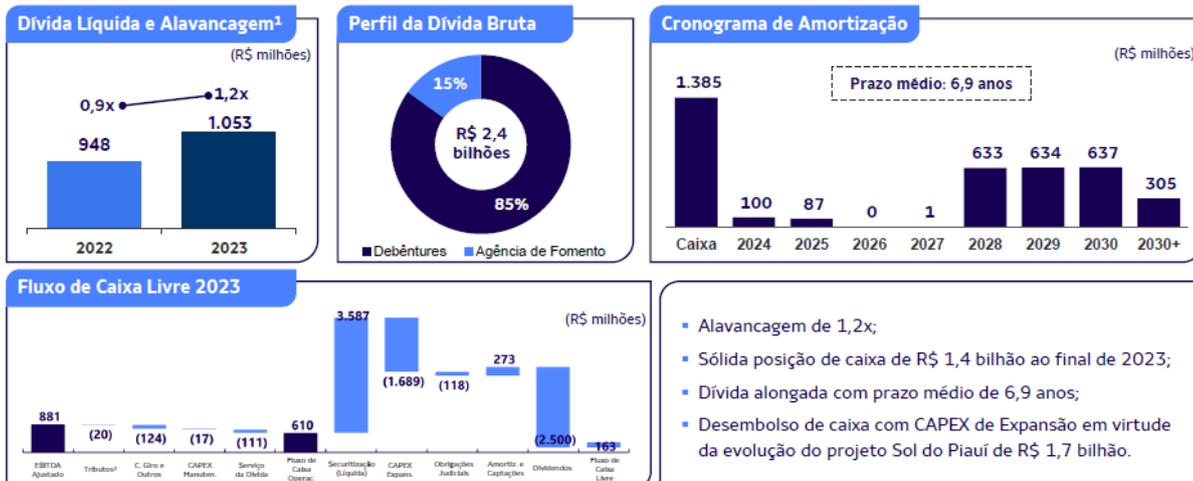
Destques Financeiros (1/2)



- Em 2023, como parte da estratégia de reestruturação da comercialização de energia, contratos de compra e venda de energia foram cedidos à Auren Comercializadora impactando a Receita Líquida e o EBITDA Ajustado;
- Margem EBITDA Ajustada de 63% em 2023 vs. 47% em 2022;
- Resultado Líquido de 2022 e 2023 impactados pelo recebimento da indenização da UHE Três Irmãos (2022) e recolhimento (2023) de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão do respectivo IR/CSLL e PIS/COFINS sobre esta indenização.

Notas: (1) Exercício social findo em 31 de dezembro do respectivo ano

Destques Financeiros (2/2)



Nota: (1) Medida pela relação Dívida Líquida / EBITDA Ajustado; (2) Não inclui R\$ 578 milhões de IRCS referente a tributação sobre indenização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXOS

- ANEXO I** RCA DA EMISSORA
- ANEXO II** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO III** DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
- ANEXO IV** RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (*RATING*)
- ANEXO V** LÂMINA DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

RCA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

cesp



CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

NIRE 35.300.011.996 | Código CVM 02577

CNPJ/MF nº 60.933.603/0001-78

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 20 de março de 2024, às 18:30 horas, na sede social da **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros. CEP 05 425-070 (“**Companhia**”).

2. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 13, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Rogério Zanfelice e secretariados pelo Sr. Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no montante total de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) na Data de Emissão (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), estando sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), sob o regime de garantia firme, por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*”, a ser celebrada entre a Companhia e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente); (ii) autorização expressa para os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação (a) negociar e definir os termos e as condições das Debêntures para a realização da Emissão e da Oferta; (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“**Coordenadores**”), mediante a celebração do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”); (c) a contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cch.precisa.com.br/443> e utilize o código 958A09D3-65AF-4E99-B268-898468017FAC.



limitando ao Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), os assessores legais, o Agente Fiduciário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos instrumentos de contratação e fixar-lhes os respectivos honorários; (d) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e eventuais aditamentos; (iii) registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

- (i) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (iii) *Quantidade.* Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures (“**Quantidade de Debêntures**”);
- (iv) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (v) *Séries.* A Emissão será realizada em série única;
- (vi) *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures (“**Debenturista(s)**”);
- (vii) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade;
- (viii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), sem garantia e sem preferência;
- (ix) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”);
- (x) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);
- (xi) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será

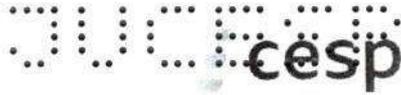
Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Henrique Faria Rodrigues Legal. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://csp.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 01BE1-8ED6-CF51-E50C.



amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que as parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma uma "**Data de Pagamento da Amortização**");

- (xii) *Atualização monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xiii) *Juros Remuneratórios.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e que serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("**Taxa Teto**"): (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) após fechamento de mercado no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**NTN-B**"), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), sendo certo que em qualquer situação a Remuneração não poderá ser inferior a NTN-B decrescida de *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Piso**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma uma "**Data de Pagamento da Remuneração**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "**Datas de Pagamento**"), ocorrendo o primeiro pagamento na data prevista na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xiv) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xv) *Resgate Antecipado Facultativo:* A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Loyli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cabi.porfiadeassinaturas.com.br/443> e utilize o código ABE1-8ED5-CF51-E50C.



pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições estabelecidos nas cláusulas previstas na Escritura de Emissão;

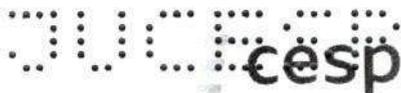
- (xvi) *Amortização Extraordinária Facultativa.* Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que **(i)** venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; **(ii)** a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 5.034**"), nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- (xvii) *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (xviii) *Aquisição Facultativa.* Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; conforme em vigor ("**Resolução CVM 77**"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("**Aquisição Facultativa**");
- (xix) *Distribuição Parcial.* Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (xx) *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Fábio Henrique Faria Rodrigues Logil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9BE1-8ED5-CF51-E60C.



- (xxi) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xxii) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (xxiii) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**");
- (xxiv) *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;
- (xxv) *Tratamento Tributário.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- (xxvi) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xxvii) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme em vigor ("**Decreto 8.874**") e das Portarias do Ministério de Minas e Energia n.º 2.699/SNTEP/MME, n.º 2.700/SNTEP/MME, n.º 2.701/SNTEP/MME, n.º 2.702/SNTEP/MME, n.º 2.703/SNTEP/MME, n.º 2.704/SNTEP/MME, n.º 2.705/SNTEP/MME, n.º 2.706/SNTEP/MME, n.º 2.707/SNTEP/MME, n.º 2.708/SNTEP/MME, n.º 2.709/SNTEP/MME, n.º 2.710/SNTEP/MME e n.º 2.711/SNTEP/MME, de

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldesinaturas.com.br/443> e utilize o código 9BE1-8ED5-CF51-E50C.



13 de dezembro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários ("**Portarias**"); devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário a declaração de comprovação da Destinação de Recursos em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

- (xxviii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação dos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, observados os termos do Contrato de Distribuição. O público-alvo das Debêntures serão os Investidores Qualificados.
- (xxix) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização.* As Debêntures serão subscritas, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização;
- (xxx) *Depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (xxxi) *Depósito para Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160;
- (xxxii) *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Qualificados ("**Plano de Distribuição**");
- (xxxiii) *Distribuição Parcial.* Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (xxxiv) *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**"), a ser organizado pelos Coordenadores.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Loggi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://pab.portaldesassinaturas.com.br/443> e utilize o código 98E1-8ED5-CF51-E50C.



(xxxv) **Classificação de Risco.** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings do Brasil Ltda., agência de classificação de risco, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33 ("**Agência de Classificação de Risco**"), que atribuirá um *rating* às Debêntures e à Emissão; e

(xxxvi) **Demais Condições.** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar expressamente os representantes da Companhia e procuradores bastante constituídos a praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta, incluindo: **(i)** a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos a estes documentos; **(ii)** a formalização e efetivação da contratação e remuneração dos Coordenadores, dos assessores legais da Oferta e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como: **(a)** Banco Liquidante, Escriturador e Agente Fiduciário; e **(b)** ambientes de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; **(iii)** registrar a Oferta perante a B3 e aos demais órgãos competentes, conforme aplicável; e **(iv)** o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas.

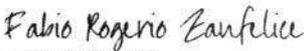
5.3. Aprovar e ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada em via digital por todos os presentes e arquivada na sede da Companhia, para todos os fins de direito. São Paulo, 20 de março de 2024. **Presidente da Mesa:** Fabio Rogério Zanfelice; **Secretário:** Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli. **Membros do Conselho de Administração:** Fabio Rogério Zanfelice, Carlos Curci Neto e Ovídio Joaquim dos Santos Junior.

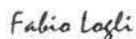
São Paulo, 20 de março de 2024.

(A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio)

Mesa:

DocuSigned by:

 38D1B863E96E446

Fabio Rogério Zanfelice
 Presidente

DocuSigned by:

 9D33ED911855443

Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli
 Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brb.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 9BE1-8ED6-CF51-E50C.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

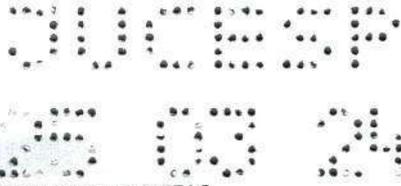
Daniel
MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
127.864/24-6



JUCESP

JUCESP
20
25 MAR 2024
SEDE



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 958A09D365AF4E99B268898468017FAC
Assunto: Complete com a DocuSign: CESP - Ata de RCA 20.03.2024 - 13ª Debêntures CESP.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 7 Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Fabio Logli
Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501
2 Andar - Pinheiros
SP, SP 05425-070
fabio.logli@aurenenergia.com.br
Endereço IP: 204.199.62.222

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Fabio Logli
20-03-2024 | 17:39 fabio.logli@aurenenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fabio Logli
fabio.logli@aurenenergia.com.br
Advogado
AUREN
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



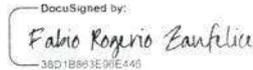
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 204.199.62.222

Registro de hora e data

Enviado: 20-03-2024 | 17:41
Visualizado: 20-03-2024 | 17:41
Assinado: 20-03-2024 | 17:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Fabio Rogerio Zanfelize
fabio.zanfelize@aurenenergia.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.92.80.126

Enviado: 20-03-2024 | 17:41
Visualizado: 20-03-2024 | 19:45
Assinado: 20-03-2024 | 19:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 02-05-2023 | 16:42
ID: f9f52132-2b20-44fe-9c98-c1c96cce22b9

Eventos do signatário presencial	Assinatura
Eventos de entrega do editor	Status
Evento de entrega do agente	Status
Eventos de entrega intermediários	Status
Eventos de entrega certificados	Status
Eventos de cópia	Status
Eventos com testemunhas	Assinatura
Eventos do tabelião	Assinatura
Eventos de resumo do envelope	Status
Envelope enviado	Com hash/criptografado
Entrega certificada	Segurança verificada

Registro de hora e data
Carimbo de data/hora
20-03-2024 17:41
20-03-2024 19:45

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldessignaturas.com.br/443>

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldessignaturas.com.br/443> e utilize o código 0BE1A8ED5-CF51-E50C.

JUCEAP
25 03 24

Eventos de resumo do envelope

Assinatura concluída
Concluído

Status

Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

20-03-2024 | 19:45
20-03-2024 | 19:45

Eventos de pagamento

Status

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Carimbo de data/hora

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9BE1-8ED5-CF51-E50C.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br>



ANEXO II

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo" ("Escritura de Emissão"):

Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Companhia");

Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Companhia, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente);

De acordo com os seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"**Agência de Classificação de Risco**" significa a (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings do Brasil ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

"**Agente Fiduciário**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.

"**ANBIMA**" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"**Aquisição Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"**Atualização Monetária**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso I.

"**Auditor Independente**" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes,



KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"Banco Liquidante" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12.

"CETIP21" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CMN" significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código ANBIMA" significa o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I.

"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.4 abaixo.

"Contrato de Distribuição" significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

"Controlada(s) Relevante(s)" significa, com relação a qualquer pessoa, sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, que seja detentora de quaisquer dos Projetos.

"Controlada(s)" significa, com relação a qualquer pessoa, sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"Controladora" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.



"**Coordenadores**" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta, sendo um deles o coordenador líder da Oferta.

"**CVM**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Data de Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I.

"**Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.

"**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.4.

"**Data de Privatização**" significa a data de 11 de dezembro de 2018, quando foi finalizado o processo de privatização da Companhia, o qual se deu por meio do leilão de venda das ações do seu capital social, nos termos do Edital nº SF 001/2018, de acordo com o Fato Relevante 10.12.2018.

"**Data de Vencimento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"**Data Limite de Colocação**" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"**Datas de Pagamento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12, inciso (ii).

"**Data de Pagamento da Amortização**" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"**Data de Pagamento da Remuneração**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12.

"**Debêntures**" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"**Debenturistas**" significam os titulares das Debêntures.

"**Decreto 8.874**" significa o Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (a).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

"**Dia Útil**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação, qualquer dia, que



não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo.

"Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: (i) nos negócios, condições (financeira, econômica ou operacional), ou propriedades da Companhia; e (ii) nos direitos, medidas e/ou ações da Companhia (entre elas qualquer pagamento de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis), sendo em qualquer caso, um efeito adverso relevante que afete a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações relativas à Emissão.

"Emissão" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Encargos Moratórios" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

"Escritura de Emissão" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Escriturador" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"Formulário de Referência" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.

- (i) **"Garantias Permitidas"** significam: quaisquer garantias que recaiam sobre os estoques ou recebíveis e ativos relacionados (que não aquelas descritas no subitem (III) abaixo), relativos a quaisquer obrigações asseguradas da Companhia e/ou de Controladas: (1) em linhas de crédito/financiamento de curto prazo, realizadas no curso normal dos seus negócios; ou (2) em qualquer tipo de empréstimo ou captação para capital de giro;
- (ii) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado da Companhia e/ou suas Controladas;
- (iii) garantias sobre recebíveis e bens relacionados a operações comerciais com fornecedores ou clientes da Companhia e/ou Controladas;
- (iv) garantias concedidas para assegurar empréstimos junto ao (1) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou qualquer outro banco de fomento ou de desenvolvimento brasileiro ou internacional, ou instituição de crédito; (2) ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.; (3) à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ou qualquer outra autarquia federal voltada ao desenvolvimento regional; ou (4) banco de desenvolvimento ou agência internacional de desenvolvimento;
- (v) garantias concedidas para qualquer seguradora no âmbito da contratação de seguros da Companhia e de suas Controladas;
- (vi) garantias existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;



- (vii) garantias sobre bens ou ações do capital social de outra entidade no momento em que tal entidade se torne uma Controlada;
- (viii) garantias sobre bens e demais ativos e direitos no momento em que a Companhia ou a Controlada adquiram tal bem, incluindo qualquer aquisição por meio de fusão com, ou incorporação dentro de tal entidade ou de uma Controlada de tal entidade;
- (ix) garantias fidejussórias assegurando uma dívida ou outras obrigações de uma subsidiária e/ou da controladora da Companhia;
- (x) garantias constituídas no âmbito de processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos;
- (xi) garantias ou contragarantias prestadas para a contratação de cauções, avais ou cartas de crédito decorrentes do curso regular dos negócios da Companhia e suas Controladas;
- (xii) garantias assegurando obrigações decorrentes de contratos derivativos que tenham finalidade de proteção, não relacionados a propósitos especulativos;
- (xiii) qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições de), no todo ou em parte, qualquer Garantia Permitida, nos termos dos subitens acima, desde que (i) o montante principal garantido não exceda o montante de principal e juros da dívida garantida no momento da extensão, renovação ou substituição, (ii) tal extensão, renovação ou substituição seja limitada ao todo ou parte do bem objeto da garantia então estendida, renovada ou substituída (acrescidas das melhorias sobre tais bens); ou (iii) desde que mantidas as garantias originalmente concedidas.
- (xiv) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação, direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial as operações da Companhia; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (xv) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; e
- (xvi) (a) qualquer garantia não descrita nos subitens (i) a (xv) acima, desde que assegure obrigações e dívidas as quais, excluídas as dívidas garantidas por outras Garantias Permitidas, não excedam o montante principal equivalente a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ("**Montante Garantido Mínimo**"); e (b) caso a garantia exceda o Montante Garantido Mínimo, a garantia que exceder seja compartilhada entre as Debêntures e as novas obrigações garantidas;

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"Investidores Qualificados" tem o significado previsto na Cláusula 3.1(v).



"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**Jornal de Publicação**" significa o jornal "Gazeta de SP", utilizado para publicação da RCA Companhia.

"**JUCESP**" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"**Lei 6.015**" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"**Lei 12.431**" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

"**Lei das Sociedades por Ações**" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Leis Ambientais**" significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais e de proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, as disposições pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente conforme aplicáveis à Companhia;

"**Leis Anticorrupção**" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*;

"**Leis Trabalhistas**" significa a legislação trabalhista vigente, incluindo, sem limitação, as disposições relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as normas que tratam do combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição.

"**MDA**" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"**Oferta**" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"**Ônus**" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"**Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"**Parte**" tem o significado previsto no preâmbulo.



"Portarias" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Primeira Data de Integralização" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo

"Projetos" significa os Projetos descritos na Cláusula 5.1 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"Resgate Antecipado Facultativo" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

"Resolução CMN 4.751" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"Resolução CMN 5.034" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 5.034, de 25 de julho de 2022.

"Resolução CVM 17": significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 30": significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 44": significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

"Resolução CVM 77": significa Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022; conforme em vigor;

"Resolução CVM 80": significa a Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 156": significa a Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor;

"Resolução CVM 160": significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

"Valor de Corte": significa o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;

"Valor Nominal Unitário": tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"Valor Nominal Unitário Atualizado": tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

2 AUTORIZAÇÕES

- 2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2024 ("**RCA Companhia**"), na qual (i) foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a (a) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos

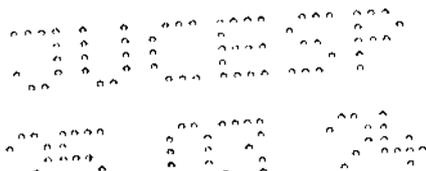


necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários); e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

3 REQUISITOS

3.1 A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- (i) *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A publicação se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- (ii) *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas;
- (iii) *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (iv) *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (v) *registro da Oferta pela CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30 (**"Investidores Qualificados"**), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, a Oferta contará com a apresentação de prospecto, preliminar



e definitivo, a lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM e/ou a ANBIMA não realizou ou realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;

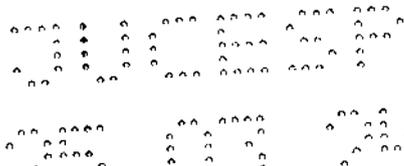
- (vi) *registro da Oferta pela ANBIMA.* A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do artigo 15 e do artigo 18 do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); e
- (vii) *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que os Projetos foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos das Portarias.

4 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1 A Companhia tem por objeto social: (a) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; (b) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; (c) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto; (d) estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (e) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade; (f) estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades; (g) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e (h) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia n.º 2.699/SNTEP/MME, n.º 2.700/SNTEP/MME, n.º 2.701/SNTEP/MME, n.º 2.702/SNTEP/MME, n.º 2.703/SNTEP/MME, n.º 2.704/SNTEP/MME, n.º 2.705/SNTEP/MME, n.º 2.706/SNTEP/MME, n.º 2.707/SNTEP/MME, n.º

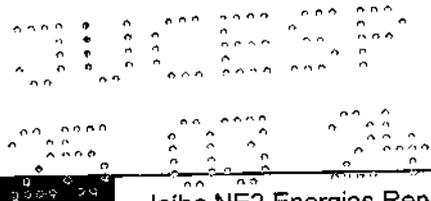


2.708/SNTEP/MME, n.º 2.709/SNTEP/MME, n.º 2.710/SNTEP/MME e n.º 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários ("Portarias"); devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário a declaração de comprovação da Destinação de Recursos em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da solicitação, conforme detalhado abaixo:

Objetivo dos Projetos

Implantação dos parques solares abaixo:

- Jaíba S Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba S, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043158- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.594, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba S");
- Jaíba CO Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CO, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043151-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.587, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba CO");
- Jaíba L1 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba L1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043163-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.589, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba L1");
- Jaíba CE Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CE, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043148-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.585, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba CE");
- Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NO2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043153-2.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.593, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba NO2");



- Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica – UFV Jaíba NE2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.MG.043154-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba NE2”);

- Jaíba C Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba C, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431508.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.584, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba C”);

- Jaíba L2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba L2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431524.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.590, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba L2”);

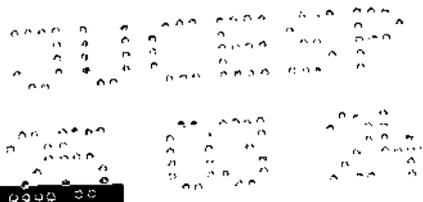
- Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NE3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043157-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.592, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba NE3”);

- Jaíba SE2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba SE2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043155- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.595, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba SE2”);

- Jaíba CN Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CN, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431478.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.586, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba CN”);



	<p>- Jaíba SO Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba SO, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431567.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.596, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba SO");</p> <p>- Jaíba CS Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CS, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431648.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.588, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba CS")</p>
<p>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</p>	<p>Data de início dos projetos listados no quadro acima: Dezembro de 2022</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba S: jun/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CO: abr/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba L1: ago/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CE: abr/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba NO2: mar/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba NE2: ago/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba C: mai/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba L2: jul/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba NE3: set/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba SE2: jul/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CN: mai/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba SO: abr/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CS: mai/2024</p>
<p>Fase atual dos Projetos</p>	<p>Em construção</p>
<p>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a</p>	<p>R\$ 2.117.600.000, 00 (dois bilhões, cento e dezessete milhões e seiscentos mil reais)</p>



**realização dos
Projetos**

**Percentual que se
estima captar com a
emissão das
Debêntures, frente às
necessidades de
recursos financeiros
dos Projetos**

51,94% (cinquenta e um inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)

Portarias aplicáveis

- Jaíba S: Portaria Nº 2.699/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba CO: Portaria Nº 2.700/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba L1: Portaria Nº 2.701/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba CE: Portaria Nº 2.702/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba NO2: Portaria Nº 2.703/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba NE2: Portaria Nº 2.704/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba C: Portaria Nº 2.705/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba L2: Portaria Nº 2.706/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba NE3: Portaria Nº 2.707/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba SE2: Portaria Nº 2.708/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba CN: Portaria Nº 2.709/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba SO: Portaria Nº 2.710/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
- Jaíba CS: Portaria Nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023



Valor das Debêntures
que será destinado
aos Projetos

R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)

- 5.1 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

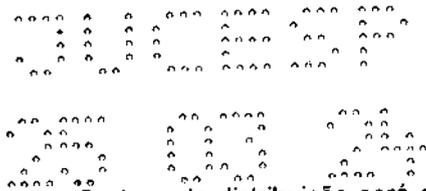
- 6.1 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, observados os termos do Contrato de Distribuição. O público-alvo das Debêntures serão os Investidores Qualificados.

6.2 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

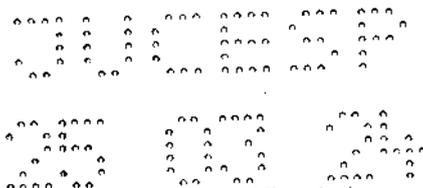
- 6.2.1 As Debêntures serão subscritas, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.

- 6.2.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

- 6.3 **Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.



- 6.4 Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Qualificados (“Plano de Distribuição”).
- 6.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelos Coordenadores.
- 6.5.1** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.
- 6.5.2** Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Havendo excesso de demanda na taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão objeto de rateio proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.
- 6.5.2.1** Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração das Debêntures, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.
- 6.5.3** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 e respectivas exceções do parágrafo 1º da Resolução CVM 160.
- 6.5.4** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das



Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

- 6.5.5 Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas não terão suas intenções de investimento canceladas caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada desde que sejam observadas as seguintes condições (“**Condições para Pessoas Vinculadas**”): (i) deverão realizar seus Pedidos de Reserva no período de reserva conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecede pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); (ii) não participarão do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) terão seu Pedido de Reserva limitado a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); (iv) poderão enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estará sujeito a condições de desistência que dependam de sua única vontade; e (vi) estarão sujeitos aos critérios de rateio, caso seja verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 6.5.6 Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.
- 6.5.7 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (b) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (c) assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; (d) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (e) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
- 6.5.8 A Companhia ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos



termos da Cláusula 3.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

- 6.5.9 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

- 6.6.1 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.
- 6.6.2 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.
- 6.6.3 Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 6.6.4 Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 6.6.5 Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 6.6.6 Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a



Oferta caso (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

- 6.6.7 O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 6.6.8 A Companhia deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 6.6.9 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (i) todos os Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores Qualificados que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 6.6.10 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.
- 6.7 **Lote Adicional e Lote Suplementar.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados, em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

7 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- 7.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão.
- 7.3 *Quantidade.* Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.



- 7.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 7.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 7.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- 7.7 Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.
- 7.8 Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- 7.9 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2024 ("**Data de Emissão**").
- 7.10 Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034 ("**Data de Vencimento**").
- 7.11 Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Amortização**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de abril de 2032	33,3333%
2	15 de abril de 2033	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

- 7.12 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.**
- (i) **Atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$VN_a = VNe \times C^n, \text{ onde:}$$

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, na Primeira Data de Integralização, ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.



Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- (ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e que serão limitados à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir ("**Taxa Teto**"): (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) após fechamento de mercado no dia da realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**NTN-B**"), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), sendo certo que em qualquer situação a Remuneração não poderá ser inferior a NTN-B decrescida de *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Piso**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "**Datas de Pagamento**"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

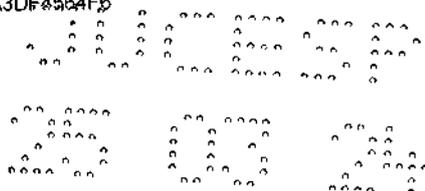
J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:



taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, na forma nominal, e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

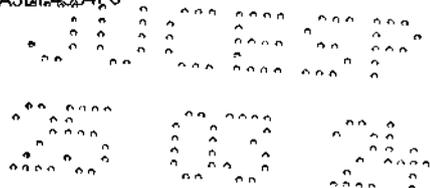
DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

7.13 Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

7.13.1 Observado o disposto na Cláusula 7.13.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

7.13.2 Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.7 e o quórum de deliberação previsto na Cláusula 10.11, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação:

- (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares



aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pela Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, respeitando os termos e condições da Cláusula 7.15 abaixo, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou

- (ii) caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso I acima.

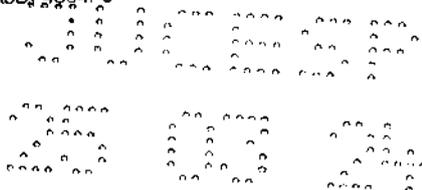
7.14 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.15 Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (ii) o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

7.15.1 O prazo médio ponderado mencionado no item “i” da Cláusula 7.15 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.



- 7.15.2 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.
- 7.15.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 7.15.4 Observada a Cláusula 7.15.3 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.28 abaixo, dirigida a todos os Debenturistas ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**").
- 7.15.5 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.15.6 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:
- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros



semestrais (NTN-B) menos 0,10% (dez centésimos por cento), com vencimento mais próximo à *duration* (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

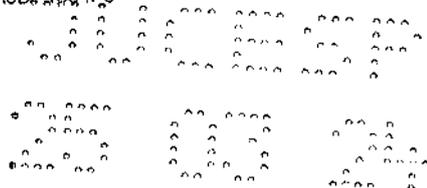
n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}} \right]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B decrescido 0,10% (dez centésimos por cento) com vencimento mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;



nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

- 7.15.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor.
- 7.15.8 A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência via *e-mail* em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 7.15.9 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures também seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.15.10 Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Companhia.
- 7.16 Amortização Extraordinária Facultativa.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que (i) venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e (iii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos abaixo previstos:
- (i) a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**");
 - (ii) o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado e devido nos termos da Cláusula 7.15.6 acima;
 - (iii) na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (c) o valor do prêmio de Amortização Extraordinária, que não poderá ser negativo; e (d) quaisquer



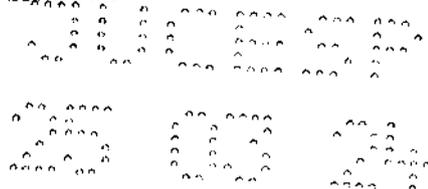
outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;

- (iv) a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada respeitando a limitação de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas;
- (v) a Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com:
 - (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou
 - (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e
- (vi) a B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência via *e-mail* enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.17 Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

7.17.1 Em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.17.2 A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 7.28 abaixo, a seu exclusivo critério ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, que não poderá ser negativo e, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (ii) a forma de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas; e (iv) as demais informações necessárias para



a tomada de decisão pelos Debenturistas, e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 7.17.3 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 7.17.4 O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 7.17 acima, Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.17.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Além disso, o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução nº CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 7.17.6 A Companhia deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 7.17.7 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo.
- 7.17.8 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.17.9 O resgate antecipado será pago pela Companhia e deverá observar os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



- 7.18 Aquisição Facultativa.** Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la ("**Aquisição Facultativa**").
- 7.18.1** As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula 7.18 acima poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.
- 7.19 Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 7.20 Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.21 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.22 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa



moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- 7.23 Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.24 Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
- 7.25** Caso a Companhia não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, observados os termos do artigo 2º e seus parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.
- 7.26** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.25 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a data de sua liquidação integral: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Companhia:
- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos valores a serem pagos a título de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
 - (ii) sem prejuízo do disposto na alínea (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga

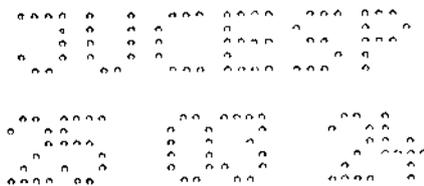


nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar, no prazo estabelecido na legislação em vigor, o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.

7.27 *Vencimento Antecipado.* Exceto se for aprovado nos termos da Cláusula 10.11 da presente Escritura de Emissão e sujeito ao disposto nesta Cláusula 7.25, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.27.8 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.27.1 e, após realizado os procedimentos da Cláusula 7.27.7 com resultado de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na Cláusula 7.27.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.27.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo:

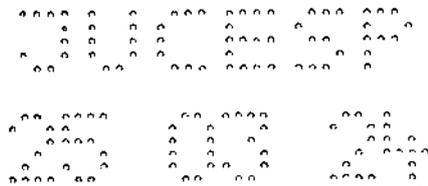
- (i) inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso as Debêntures ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, ineficazes ou inexecutáveis contra a Companhia, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento sejam contestadas pela Companhia e/ou por suas Afiliadas ou, ainda, caso a Companhia negue ter responsabilidade sobre esse instrumento.
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- (iv) (a) decretação de falência da Companhia; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (c) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Companhia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, independentemente da legislação, (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (v) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira desde que tal dívida financeira tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte; e
- (vii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

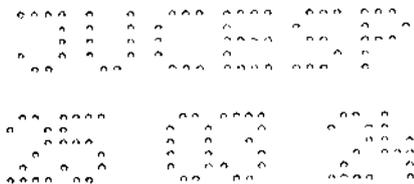
7.27.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia (na qual a Companhia é a incorporada), exceto (i) quando realizada entre a Companhia e suas Controladas desde que tal sociedade ou a sociedade resultante continue ou torne-se controlada direta ou indireta da Companhia; ou (ii) se realizada por estas com sociedades que não sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante torne-se controlada direta ou indireta da Companhia ("**Reorganizações Permitidas**");
- (iii) (a) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou transferência da Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta); ou (b) qualquer forma de transferência de qualquer ativo da Companhia, a título gratuito, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, sendo certo que estas restrições não se aplica às Reorganizações Permitidas;
- (iv) redução de capital social da Companhia, exceto (a) para a absorção de prejuízos; ou (b) quando em determinado exercício social, seja constatado o excesso de capital social em relação às suas obrigações financeiras daquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que nesta hipótese do item (b) seja mantido um capital social mínimo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);
- (v) término antecipado de qualquer concessão da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes que represente participação igual ou superior, individual ou agregada, a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Companhia conforme determinado em seus demonstrativos financeiros anuais mais recentes, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia ou qualquer de seus Controladas, conforme aplicável, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os



efeitos de tal término antecipado, ou (ii) tal término antecipado não possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;

- (vi) intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, nos termos da Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção, nos termos do artigo 6º da respectiva lei, ou (ii) tal intervenção não possa impactar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- (viii) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade comprovada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- (ix) alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que, após ocorrida referida alteração e/ou transferência do controle acionário, a classificação de risco (*rating*) corporativo em escala local da Companhia não seja objeto de rebaixamento em mais de 2 (duas) notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco em sua próxima avaliação da Companhia;
- (x) mudança do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou o seu setor de atuação;
- (xi) inadimplemento, pela Companhia, após decorrido eventual prazo de cura, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se o não pagamento da dívida financeira (a) tiver a comprovada concordância do credor correspondente e a sua prévia anuência para não declaração do vencimento antecipado; ou (b) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, suspendendo os efeitos do inadimplemento e enquanto seus efeitos estiverem em vigor;
- (xii) protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior Valor de Corte, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xiii) descumprimento de sentença judicial final transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de um laudo arbitral definitivo contra a Companhia que resulte isoladamente, em obrigação de pagamento pela Companhia de valor líquido e certo igual ou superior ao Valor de Corte,



exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, **(a)** for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is); ou **(b)** for garantida por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução;

- (xiv) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tal Ônus for uma Garantia Permitida; e
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos (cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes.

7.27.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. A Companhia comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, prosseguirá com os procedimentos descritos nesta Cláusula e nas cláusulas abaixo independente de comunicação pela Companhia.

7.27.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma assembleia geral de Debenturistas.

7.27.5 A assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.27.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.27.6 Na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.25.4 acima; (b) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série conforme mencionado na Cláusula 7.25.4 acima; ou (c) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista



7.27.6

na Cláusula 7.25.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

- 7.27.7 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.27.8 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.27.9 O pagamento a que se refere a Cláusula 7.27.7 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.20 acima, conforme aplicável.
- 7.27.10 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 7.27.11 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.



7.28 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

7.29 Classificação de Risco da Emissão Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings do Brasil Ltda., que atribuirá um *rating* às Debêntures e à Emissão.

7.29.1 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência será conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todas as suas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**"); e
 - (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:



- (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Companhia e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (1) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) qualquer Evento de Inadimplemento. Sendo que quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, o mesmo prosseguirá com os procedimentos descritos na presente Escritura de Emissão independente de comunicação pela Companhia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação, disponibilizar na rede mundial de computadores o relatório de reavaliação anual da Agência de Classificação de Risco da Emissão, contratada na forma do inciso XI abaixo;



- (j) anualmente, até 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2025, (1) o quadro informativo anual de usos e fontes dos Projetos, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e (2) o relatório de acompanhamento dos Projetos; em ambos os casos, conforme encaminhado ao Ministério de Minas e Energia, nos termos das Portarias;
- (k) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia, cópia de qualquer notificação judicial que certifique o trânsito em julgado referente aos procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos listados na versão do Formulário de Referência da Companhia disponível no site da CVM, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ficando excetuadas, para fins do presente item, quaisquer notificações referentes (1) aos procedimentos que tramitam em segredo de justiça e/ou referentes aos acordos celebrados em caráter de confidencialidade pela Companhia; ou (2) aos procedimentos cujo trânsito em julgado que ensejem a comunicação através de Fato Relevante à CVM ou por qualquer outro meio de comunicação exigido pela CVM;
- (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da identificação da Companhia, cópia da notificação em informando ao Agente Fiduciário a ocorrência de ato ou fato que possa comprovadamente causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa comprovadamente afetar a capacidade da Companhia de pagamento das Debêntures; e
- (m) conforme o disposto na Cláusula 5.1 acima, a declaração de comprovação da Destinação dos Recursos.
- (iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
- (iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, legalmente exigidas para a condução regular de seus negócios, exceto por aquelas cuja ausência (individual ou agregada) não seja razoavelmente apta a causar um Efeito Adverso Relevante ou cuja obtenção, renovação ou aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Companhia na esfera judicial ou



administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (viii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e demais prestadores de serviços;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época da eventual operação futura;
- (xi) não pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), se ocorrer Evento de Inadimplemento por descumprimento de uma obrigação pecuniária da Escritura de Emissão;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, para a manutenção do registro das Debêntures e da própria Emissão perante tais entidades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (se prazo superior não se fizer necessário), desde que atente ao prazo estipulado pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3), a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- (xiii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiv) convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (xvi) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;



- (xvii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive destinar os recursos obtidos por meio da Emissão nos termos da Cláusula 5 acima e da Lei 12.431;
- (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia, seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, inclusive com relação às Controladas, bem como representantes ou funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (b) para o pagamento que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (c) para o pagamento relacionado a um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;
- (xix) cumprir as Leis Ambientais, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas ao meio ambiente, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto se (a) de boa-fé, a Companhia estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou (b) os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, ou afetar de forma adversa e relevante a imagem da Companhia;
- (xx) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Trabalhistas, inclusive no que diz respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, exceto se (a) de boa-fé, a Companhia estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou (b) os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição, conforme item (xxi) abaixo;
- (xxi) cumprir a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, e envidar melhores esforços para que seus respectivos administradores e empregados, sempre quando agindo em nome e em benefício da Companhia ou, da respectiva Controlada, conforme o caso,



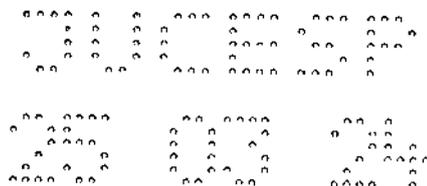
cumpram toda e qualquer legislação que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento da Lei Anticorrupção inclusive por seus funcionários, quando agindo em nome e benefício da Companhia; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(xxiii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

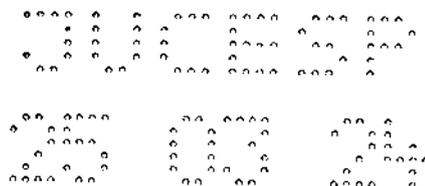


- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou as emissões listadas no **Anexo II** da Escritura de Emissão, de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xiii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão;
- (xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

9.3 Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar

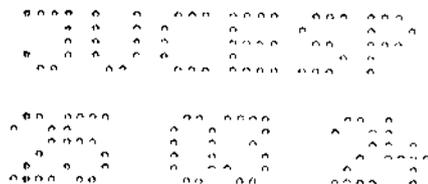


imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituído fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.26 acima e 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

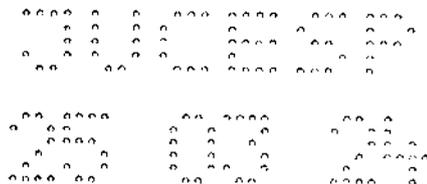
9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos



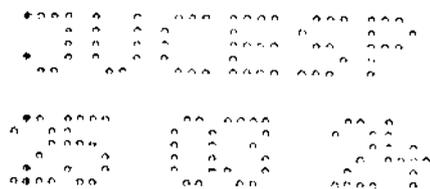
Recursos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo devido devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos, quando houver.

- (a) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emissora a título de "abort fee", a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução das garantias, (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (d) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";
- (b) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário ;
- (c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
- (e) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo



IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (g) **Despesas.** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;
- (h) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (i) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e



- (j) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.

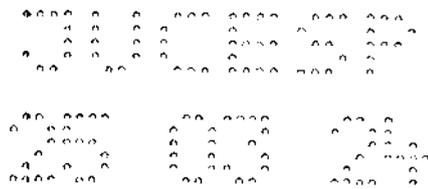
9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa a sede da Companhia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;
- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os



Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Companhia, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Companhia, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como



agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

9.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional



que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

- 9.9** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 10.2** As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.3** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.
- 10.4** A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6** Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.7** As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.8** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.9** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.10** A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão ao Debenturista eleito por estes próprios (podendo, para tal finalidade, ser eleito o



representante da Companhia ou do Agente Fiduciário presente a qualquer assembleia geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.11 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.12 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.12.1 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*) pelos Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

10.12.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.12 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) **(a)** as alterações das disposições da Cláusula 8.1 acima; **(b)** as modificações nas condições das Debêntures para as quais não haja quórum superior específico previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** a não adoção pelo Agente Fiduciário das medidas previstas no artigo 12, §2º da Resolução CVM 17, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
- (iii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, **(a)** das disposições deste item (iii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; **(j)** das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; **(k)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou **(l)** da redação dos Evento de Inadimplemento.

10.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.14 Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão



social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.16 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

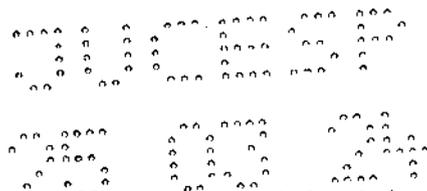
11 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1 A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, conforme o caso, declara ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com validade por prazo indeterminado e com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria B;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto (a) pelo arquivamento da RCA Companhia na JUCESP e desta Escritura de Emissão na JUCESP; (b) pela publicação da RCA Companhia no Jornal de Publicação da Companhia; (c) pelo depósito das Debêntures na B3; e (d) pelo registro da Oferta na CVM;
- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão à realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de

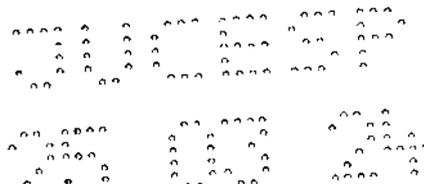


- qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
 - (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
 - (x) o Formulário de Referência **(a)** contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Companhia e das Controladas Relevantes, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** não contém declarações ou informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas; **(c)** não contém omissões de fatos relevantes; e **(d)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
 - (xi) as informações prestadas por ocasião da Oferta foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
 - (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Qualificados são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
 - (xiii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas, na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Companhia no período e foram auditadas;
 - (xiv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer **(a)** Efeito Adverso Relevante; **(b)** operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou **(d)** alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
 - (xv) está, assim como suas Controladas Relevantes, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação



àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

- (xvi) desde a Data de Privatização, observa, assim como as suas Controladas observam, as Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que legislam sobre normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) pelo que é descrito em seu Formulário de Referência disponível no site da CVM na respectiva data desta declaração; ou (b) pelas Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais; ou (c) cujo descumprimento não tenha causado um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo, prostituição e direitos da população indígena;
- (xvii) desde a Data de Privatização até a presente data, nem a Companhia e nem suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento seus respectivos administradores, no exercício de seus respectivos cargos na administração da Companhia e das Controladas, agindo em nome e em benefício da Companhia, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado recursos da Companhia para o pagamento de contribuições ilegais, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); (b) ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado qualquer pagamento ou tomado qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; e (d) ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal em violação das Leis Anticorrupção, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor que viole as Leis Anticorrupção;
- (xviii) desde a Data de Privatização conduziu seus negócios em conformidade e fez com que suas Controladas e seus respectivos administradores e funcionários no exercício de seus respectivos cargos, cumprissem com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve políticas e procedimentos que visem a garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");
- (xix) está, assim como suas Controladas Relevantes, em dia com o pagamento e cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não tenha causado um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) cumpre, assim como suas Controladas, a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas



danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;

- (xxi) possui e mantém, assim como suas Controladas Relevantes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistente, inclusive em relação a suas Controladas Relevantes, no seu melhor conhecimento, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha causado um Efeito Adverso Relevante; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão; e
- (xxiii) não há qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

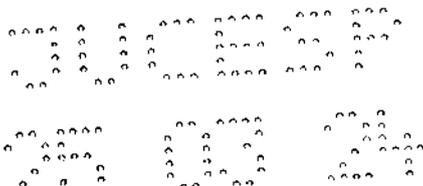
11.2 A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12 DESPESAS

12.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13 COMUNICAÇÕES

13.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



(i) para a Companhia:

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 2º Andar, Pinheiros
CEP 05425-070 – São Paulo, SP
At.: Dívidas e Derivativos
E-mail: dividasderivativos@aurenenergia.com.br.
Telefone: (11) 2874-2590

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

13.2 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem



implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 14.5** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 14.8** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15 LEI DE REGÊNCIA

- 15.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16 FORO

- 16.1** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

São Paulo, 20 de março de 2024



Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____
Id.: _____
CPF: _____

Nome: _____
Id.: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
DEBENTURE
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA-GERAL
ED005794-0/000





Anexo I

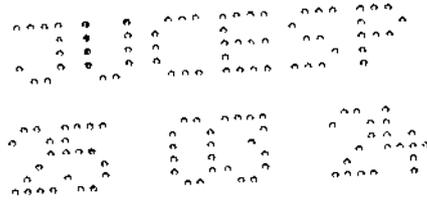
do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo"

Cronograma de Pagamento da Remuneração	
Parcela da Remuneração	Data de Pagamento
1ª	15 de outubro de 2024
2ª	15 de abril de 2025
3ª	15 de outubro de 2025
4ª	15 de abril de 2026
5ª	15 de outubro de 2026
6ª	15 de abril de 2027
7ª	15 de outubro de 2027
8ª	15 de abril de 2028
9ª	15 de outubro de 2028
10ª	15 de abril de 2029
11ª	15 de outubro de 2029
12ª	15 de abril de 2030
13ª	15 de outubro de 2030
14ª	15 de abril de 2031
15ª	15 de outubro de 2031
16ª	15 de abril de 2032
17ª	15 de outubro de 2032
18ª	15 de abril de 2033
19ª	15 de outubro de 2033
20ª	15 de abril de 2034

Anexo II

do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo"

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	CAMPOS NOVOS ENERGIA SA - ENERCAN	CNEN12	384.000.000,00	384.000	CDI + 107,500 %	2	1	11/09/2017	15/09/2020	ENERCAN-2E	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	CAMPOS NOVOS ENERGIA SA - ENERCAN	CNEN22	256.000.000,00	256.000	CDI + 107,500 %	2	2	11/09/2017	15/09/2022	ENERCAN 2E 2S	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios



Anexo III

do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO ("EMISSÃO")

Período: [●]/[●]/20[●] até [●]/[●]/20[●]

A **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "B", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Companhia**"), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de abril de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo" ("**Escritura de Emissão**"), conforme descrito no relatório de gastos na forma do Anexo A, desta Declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO A

MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPREENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 4C8F68445B0348C0815F5EA3DF4564F6

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb. CESP - Escritura de Emissão (Versão de Assinatura 20.03.2024).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 61

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6

Rubrica: 1

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Renato Candido Sevilhano

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

rsevilhano@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 186.220.157.105

Rastreamento de registros

Status: Original

20/03/2024 22:28:49

Portador: Renato Candido Sevilhano

rsevilhano@stoccheforbes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Francielle Viana

fvi@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 40954864816

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 22:42:41

ID: b201425b-cf32-4551-9e13-34cf89e82bf3

Graciele Silva Lima Vasques

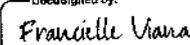
graciele.vasques@aurenenergia.com.br

Gerente Jurídico M&A

AUREN

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 FAFAB2F351C4482...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.120

Registro de hora e data

Enviado: 20/03/2024 22:40:42

Visualizado: 20/03/2024 22:42:41

Assinado: 20/03/2024 22:43:05



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.204.57.51

Enviado: 20/03/2024 22:40:45

Visualizado: 20/03/2024 22:59:43

Assinado: 20/03/2024 22:59:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 22:17:22

ID: 3aaf99fc-9ce3-437c-9d2c-fef7bab35674

Jose Eduardo Gamboa Junqueira

jej@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

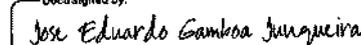
CPF do signatário: 42308529830

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 22:45:29

ID: 0d251c6f-1f5c-4206-b2e0-e6f63846058b

DocuSigned by:

 82CAE08FF53B4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.224.113

Enviado: 20/03/2024 22:40:42

Visualizado: 20/03/2024 22:45:29

Assinado: 20/03/2024 22:45:56

Eventos do signatário

Marcos José Mazutti
marcos.mazutti@aurenenergia.com.br
Gerente Executivo Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 29595575810
Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 23:54:10
ID: 8065f72f-b640-4038-aa12-626c18f68265

Mariana Mayumi Oyakawa
mariana.mayumi@aurenenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 33985336806
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 23:00:13
ID: b5421b8b-f3ed-47be-8b74-e0ed9a99191b

Mario Antonio Bertoncini
mario.bertoncini@aurenenergia.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
CPF do signatário: 08577176851
Cargo do Signatário: Diretor Presidente e de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 09:53:48
ID: c7c9d178-c475-4983-9875-9ce875d65e72

Vitória Guimarães Havir
vgh@vortx.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 40947011846
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 22:46:17
ID: 6a74d8b6-af5c-485a-95d9-85cd91b94883

Assinatura

DocuSigned by:
Marcos José Mazutti
41138208C005431...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.228.159.21

Registro de hora e data

Enviado: 20/03/2024 23:51:11
Visualizado: 20/03/2024 23:54:10
Assinado: 20/03/2024 23:55:24

DocuSigned by:
Mariana Mayumi Oyakawa
FCC1AD87D2DA4E0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.89.71.75

Enviado: 20/03/2024 22:40:43
Visualizado: 21/03/2024 07:49:33
Assinado: 21/03/2024 07:51:21

DocuSigned by:
Mario Antonio Bertoncini
4A5071112DA74F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.215.110.180

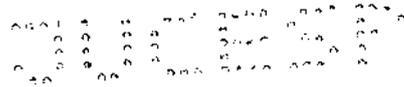
Enviado: 20/03/2024 22:40:43
Visualizado: 20/03/2024 23:13:34
Assinado: 20/03/2024 23:14:30

DocuSigned by:
Vitória Guimarães Havir
563219161517495...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 163.116.224.113

Enviado: 20/03/2024 22:40:44
Visualizado: 20/03/2024 22:46:17
Assinado: 20/03/2024 22:46:52

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**



Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega Intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/03/2024 22:40:45
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/03/2024 23:51:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/03/2024 23:51:10
Entrega certificada	Segurança verificada	20/03/2024 22:46:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/03/2024 22:46:52
Concluído	Segurança verificada	21/03/2024 07:51:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular:

Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”); e

Como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Companhia, “**Partes**”, quando referidos coletivamente, e “**Parte**”, quando referidos individualmente).

CONSIDERANDO QUE

- (A) em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 20 de março de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 25 de março de 2024, sob o nº 127.864/24-6 e publicada no jornal “Gazeta de SP”, na edição de 03 de abril de 2024 (“**Jornal de Publicação**” e “**RCA da Emissora**”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Debêntures**”);
- (B) As Partes celebraram, em 20 de março de 2024, o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi registrado na JUCESP em 25 de março de



2024, sob o nº ED005794-0, para reger os termos e as condições da emissão objeto da Escritura de Emissão (“**Emissão**”);

- (C) em 15 de abril de 2024, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), conduzido por instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela distribuição das Debêntures, na qualidade de coordenadores da Oferta (conforme definida na Escritura de Emissão) (“**Coordenadores**”), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores definiram a taxa final da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”);
- (D) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (E) conforme previsto na Cláusula 6.5.8 da Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência da realização do Procedimento de *Bookbuilding* independe de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*” (“**Aditamento**”), a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em observância às cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1 Autorização Societária da Emissora. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.



2.2 Assembleia Geral de Debenturistas. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.5.8 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III

REGISTRO

3.1 Arquivamento do Aditamento na JUCESP. O presente Aditamento será levado a registro na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.1 da Escritura de Emissão, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

3.2 Este Aditamento será inscrito na JUCESP, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, protocolar o presente Aditamento para inscrição na JUCESP. Qualquer aditamento deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

4.1. Tendo em vista a finalização do Procedimento de *Bookbuilding* em 15 de abril 2024, resolvem as Partes:

(i) alterar a Cláusula 2.1. da Escritura de Emissão, de forma que a referida Cláusula passe a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 25 de março de 2024, sob o nº 127.864/24-6 e publicada no jornal “Gazeta de SP”, na edição de 03 de abril de 2024 (“RCA Companhia”), na qual (i) foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a (a) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.”

(ii) alterar a Cláusula 3.1., item (vi) da Escritura de Emissão, de forma que a referida Cláusula passe a vigorar com a seguinte redação:



“(vi) registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do artigo 15 e do artigo 17 do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”); e”

(iii) alterar as Cláusulas 6.5, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.2.1, 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5 e 6.5.6, bem como excluir as Cláusulas 6.5.8 e 6.5.9 da Escritura de Emissão, de forma que as referidas Cláusulas passem a vigorar com a seguinte redação:

*“6.5. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), organizado pelos Coordenadores.*

6.5.1 Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.

6.5.2 Como, na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder. Caso tivesse havido excesso de demanda na taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa de Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding seriam objeto de rateio proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando seriam recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado do rateio seria informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

6.5.2.1 Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração das Debêntures, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

6.5.3 Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, tendo sido permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas.



6.5.4 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fosse inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

6.5.5 Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados que fossem considerados Pessoas Vinculadas não teriam suas intenções de investimento canceladas, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, desde que fossem observadas as seguintes condições (“**Condições para Pessoas Vinculadas**”): (i) realizassem seus Pedidos de Reserva no período de reserva conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecederesse pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); (ii) não participassem do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participassem do Procedimento de Bookbuilding; (iii) tivessem seu Pedido de Reserva limitado a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); (iv) pudessem enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estivesse sujeito a condições de desistência que dependessem de sua única vontade; e (vi) estivessem sujeitos aos critérios de rateio, caso fosse verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.5.6 Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.”

(iv) alterar a Cláusula 7.12, item “ii” da Escritura de Emissão, de forma que a referida Cláusula passe a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1661% (seis inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma,



uma "**Data de Pagamento da Remuneração**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "**Datas de Pagamento**"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$taxa = 6,1661$; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " DP " um número inteiro."

CLÁUSULA V RATIFICAÇÕES

5.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.



CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações previstas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.2 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.3 As Debêntures e o presente Aditamento constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.4 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias desta Aditamento por si e seus sucessores.

6.5 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.6 Exceto se previsto de outra forma neste Aditamento, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.7 As Partes expressamente concordam, de maneira irrevogável e irretratável, que este Aditamento poderá ser assinado por qualquer uma das seguintes formas, todas legalmente admitidas e reconhecidas, quais sejam: (i) assinaturas físicas; ou, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e desde que todos os signatários utilizem o mesmo serviço e ferramenta dentre os disponíveis, (ii) assinaturas firmadas por meio digital com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"). Desta forma, as Partes atribuem ao Aditamento assinado por qualquer um dos meios acima todos os efeitos legais, ratificando a validade, autenticidade, integridade e existência das obrigações e direitos ora assumidos, de forma que o presente instrumento fica constituído como um título executivo extrajudicial. Na hipótese de assinatura digital, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste documento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.



6.8 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

CLÁUSULA VII

LEI E FORO

7.1 Este Aditamento será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo como único competente para decidir a respeito de qualquer disputa originada deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Para todos os fins, considera-se a data abaixo indicada como a data de assinatura do documento, independentemente da data em que as Partes efetivamente assinaram eletronicamente o presente Aditamento.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

[página de assinaturas a seguir]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de assinaturas 1 de 3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”)

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
Mário Antonio Bertoni
Assinado por MARIO ANTONIO BERTONI (0957179851)
CPF: 0957179851
Papel: Diretor Presidente e da Relação com Investidores
Qualificação da Assinatura: 16/03/2021 13:16:43 BRT
© ICP-Brasil, OJ: AC SOLUTI Multipla v4
C: BR
Formato: AC SOLUTI Multipla v4
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Tatiana Rêda
Signed By: TATIANA RODRIGUES PADUA (201948923)
CPF: 201948923
Signer Role: Presidente
Signing Time: 16/03/2021 13:33:33 BRT
© ICP-Brasil, OJ: AC SOLUTI Multipla v4
C: BR
Formato: AC SOLUTI Multipla v4
ICP-Brasil

Nome:
Cargo:





(Página de assinaturas 2 de 3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
José Eduardo Gamba Junqueira
Assinado por: JOSÉ EDUARDO GAMBÁ JUNQUEIRA-422052903
CPF: 422052903
Papel: Presidente
Data Hora de Assinatura: 16/04/2021 | 12:40:40 BRT
O: CEF-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA NFP v4
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
MATHIEUS GOMES FARIA
Assinado por: MATHIEUS GOMES FARIA-05612311768
CPF: 05612311768
Papel: Presidente
Data Hora de Assinatura: 16/04/2021 | 14:28:38 BRT
O: CEF-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA NFP v4
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:



(Página de assinaturas 3 de 3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”)

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF:

RG:

2. 

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Celebram este "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" ("**Escritura de Emissão**"):

Como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

- (1) **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

Como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**" e, em conjunto com a Companhia, "**Partes**", quando referidos coletivamente, e "**Parte**", quando referidos individualmente).

De acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1** São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"**Agência de Classificação de Risco**" significa a (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., (ii) Fitch Ratings do Brasil ou (iii) Moody's América Latina Ltda.

"**Agente Fiduciário**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.



"**ANBIMA**" significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.

"**Aquisição Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.18 abaixo.

"**Atualização Monetária**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo, inciso I.

"**Auditor Independente**" significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes e Grant Thornton Auditores Independentes.

"**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"**Banco Liquidante**" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

"**CETIP21**" significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ/MF**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Código ANBIMA**" significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024.

"**Código Civil**" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Coligada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"**Companhia**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I.

"**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.4 abaixo.



"**Contrato de Distribuição**" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

"**Controlada(s) Relevante(s)**" significa, com relação a qualquer pessoa, sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa, que seja detentora de quaisquer dos Projetos.

"**Controlada(s)**" significa, com relação a qualquer pessoa, sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

"**Controladora**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

"**Controle**" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"**Coordenadores**" significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta, sendo um deles o coordenador líder da Oferta.

"**CVM**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Data de Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo, inciso I.

"**Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo.

"**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.4.

"**Data de Privatização**" significa a data de 11 de dezembro de 2018, quando foi finalizado o processo de privatização da Companhia, o qual se deu por meio do leilão de venda das ações do seu capital social, nos termos do Edital nº SF 001/2018, de acordo com o Fato Relevante 10.12.2018.

"**Data de Vencimento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"**Data Limite de Colocação**" tem o significado previsto no Contrato de Distribuição.

"**Datas de Pagamento**" tem o significado previsto na Cláusula 0, inciso (ii).

"**Data de Pagamento da Amortização**" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"**Data de Pagamento da Remuneração**" tem o significado previsto na Cláusula 0.

"**Debêntures**" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.



"**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

"**Debenturistas**" significam os titulares das Debêntures.

"**Decreto 8.874**" significa o Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016.

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (a).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

"**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo, inciso (i), alínea (b).

"**Dia Útil**" significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo.

"**Efeito Adverso Relevante**" significa um efeito adverso relevante: **(i)** nos negócios, condições (financeira, econômica ou operacional), ou propriedades da Companhia; e **(ii)** nos direitos, medidas e/ou ações da Companhia (entre elas qualquer pagamento de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis), sendo em qualquer caso, um efeito adverso relevante que afete a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações relativas à Emissão.

"**Emissão**" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"**Encargos Moratórios**" tem o significado previsto na Cláusula 7.22 abaixo.

"**Escritura de Emissão**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Escriturador**" significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12.

"**Evento de Inadimplemento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.27 abaixo.

"**Formulário de Referência**" significa o formulário de referência da Companhia, elaborado pela Companhia em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Companhia na rede mundial de computadores.



"Garantias Permitidas" significam:

- (i) quaisquer garantias que recaiam sobre os estoques ou recebíveis e ativos relacionados (que não aquelas descritas no subitem (III) abaixo), relativos a quaisquer obrigações asseguradas da Companhia e/ou de Controladas: (1) em linhas de crédito/financiamento de curto prazo, realizadas no curso normal dos seus negócios; ou (2) em qualquer tipo de empréstimo ou captação para capital de giro;
- (ii) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Companhia, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado da Companhia e/ou suas Controladas;
- (iii) garantias sobre recebíveis e bens relacionados a operações comerciais com fornecedores ou clientes da Companhia e/ou Controladas;
- (iv) garantias concedidas para assegurar empréstimos junto ao (1) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou qualquer outro banco de fomento ou de desenvolvimento brasileiro ou internacional, ou instituição de crédito; (2) ao Banco do Nordeste do Brasil S.A; (3) à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste ou qualquer outra autarquia federal voltada ao desenvolvimento regional; ou (4) banco de desenvolvimento ou agência internacional de desenvolvimento;
- (v) garantias concedidas para qualquer seguradora no âmbito da contratação de seguros da Companhia e de suas Controladas;
- (vi) garantias existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (vii) garantias sobre bens ou ações do capital social de outra entidade no momento em que tal entidade se torne uma Controlada;
- (viii) garantias sobre bens e demais ativos e direitos no momento em que a Companhia ou a Controlada adquiram tal bem, incluindo qualquer aquisição por meio de fusão com, ou incorporação dentro de tal entidade ou de uma Controlada de tal entidade;
- (ix) garantias fidejussórias assegurando uma dívida ou outras obrigações de uma subsidiária e/ou da controladora da Companhia;
- (x) garantias constituídas no âmbito de processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos;
- (xi) garantias ou contragarantias prestadas para a contratação de cauções, avais ou cartas de crédito decorrentes do curso regular dos negócios da Companhia e suas Controladas;



- (xii) garantias assegurando obrigações decorrentes de contratos derivativos que tenham finalidade de proteção, não relacionados a propósitos especulativos;
- (xiii) qualquer garantia estendendo, renovando ou substituindo (ou sucessivas extensões, renovações ou substituições de), no todo ou em parte, qualquer Garantia Permitida, nos termos dos subitens acima, desde que (i) o montante principal garantido não exceda o montante de principal e juros da dívida garantida no momento da extensão, renovação ou substituição, (ii) tal extensão, renovação ou substituição seja limitada ao todo ou parte do bem objeto da garantia então estendida, renovada ou substituída (acrescidas das melhorias sobre tais bens); ou (iii) desde que mantidas as garantias originalmente concedidas.
- (xiv) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação, direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial as operações da Companhia; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (xv) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; e
- (xvi) **(a)** qualquer garantia não descrita nos subitens (i) a (xv) acima, desde que assegure obrigações e dívidas as quais, excluídas as dívidas garantidas por outras Garantias Permitidas, não excedam o montante principal equivalente a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Companhia com base nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia ("**Montante Garantido Mínimo**"); e **(b)** caso a garantia exceda o Montante Garantido Mínimo, a garantia que exceder seja compartilhada entre as Debêntures e as novas obrigações garantidas;

"**IGPM**" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

"**Investidores Qualificados**" tem o significado previsto na Cláusula 3.1(v).

"**IPCA**" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**Jornal de Publicação**" significa o jornal "Gazeta de SP", utilizado para publicação da RCA Companhia.

"**JUCESP**" significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"**Lei 6.015**" significa a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"**Lei 12.431**" significa a Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.



"**Lei das Sociedades por Ações**" significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Leis Ambientais**" significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais e de proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, as disposições pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981) e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente conforme aplicáveis à Companhia;

"**Leis Anticorrupção**" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*;

"**Leis Trabalhistas**" significa a legislação trabalhista vigente, incluindo, sem limitação, as disposições relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as normas que tratam do combate ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição.

"**MDA**" significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"**Oferta**" significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.17 abaixo.

"**Ônus**" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"**Resgate Antecipado Facultativo Total**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo.

"**Parte**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Portarias**" tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"**Primeira Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo.

"**Procedimento de Bookbuilding**" tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo

"**Projetos**" significa os Projetos descritos na Cláusula 5.1 abaixo.



"**Remuneração**" tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.

"**Resgate Antecipado Facultativo**" tem o significado previsto na Cláusula 7.15.

"**Resolução CMN 4.751**" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019.

"**Resolução CMN 5.034**" significa a Resolução do Banco Central do Brasil n.º 5.034, de 25 de julho de 2022.

"**Resolução CVM 17**": significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

"**Resolução CVM 30**": significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

"**Resolução CVM 44**": significa a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;

"**Resolução CVM 77**": significa Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022; conforme em vigor;

"**Resolução CVM 80**": significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor;

"**Resolução CVM 156**": significa a Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022, conforme em vigor;

"**Resolução CVM 160**": significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;

"**Valor de Corte**": significa o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) devidamente atualizado pelo IPCA anualmente em cada aniversário da Data de Emissão, ou o equivalente em outras moedas;

"**Valor Nominal Unitário**": tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"**Valor Nominal Unitário Atualizado**": tem o significado previsto na Cláusula 0 abaixo.

2. AUTORIZAÇÕES

- 2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 25 de março de 2024, sob o nº 127.864/24-6 e publicada no jornal "Gazeta de SP", na edição de 03 de abril de 2024 ("**RCA Companhia**"), na qual **(i)** foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** a diretoria da Companhia foi autorizada a **(a)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a



celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos (caso necessários); e **(b)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador, Banco Liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- (i) *arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a RCA Companhia será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A publicação se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
- (ii) *inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCESP, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a devida chancela digital da JUCESP ser enviada ao Agente Fiduciário, pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCESP. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá conter, em seu anexo, a versão consolidada dos termos e condições da Escritura de Emissão, contemplando as alterações realizadas;
- (iii) *depósito para distribuição.* As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;
- (iv) *depósito para negociação.* Observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (v) *registro da Oferta pela CVM.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13



da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, e artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado, a Oferta contará com a apresentação de prospecto, preliminar e definitivo, e lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM e/ou a ANBIMA não realizou ou realizará análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições;

- (vi) *registro da Oferta pela ANBIMA*. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição) nos termos do artigo 15 e do artigo 17 do Capítulo VII, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”); e
- (vii) *enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431*. As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, estando as Debêntures de acordo com todas as características necessárias para atender aos requisitos previstos na Lei 12.431 e do Decreto 8.874, sendo que os Projetos foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos das Portarias.

4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1.** A Companhia tem por objeto social: (a) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; (b) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; (c) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto; (d) estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (e) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade; (f) estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento



de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades: (g) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e (h) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia n.º 2.699/SNTEP/MME, n.º 2.700/SNTEP/MME, n.º 2.701/SNTEP/MME, n.º 2.702/SNTEP/MME, n.º 2.703/SNTEP/MME, n.º 2.704/SNTEP/MME, n.º 2.705/SNTEP/MME, n.º 2.706/SNTEP/MME, n.º 2.707/SNTEP/MME, n.º 2.708/SNTEP/MME, n.º 2.709/SNTEP/MME, n.º 2.710/SNTEP/MME e n.º 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023, que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários ("**Portarias**"); devendo a Companhia enviar ao Agente Fiduciário a declaração de comprovação da Destinação de Recursos em até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da solicitação, conforme detalhado abaixo:

Objetivo dos Projetos	Implantação dos parques solares abaixo:
	<p>- Jaíba S Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba S, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043158- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.594, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba S");</p> <p>- Jaíba CO Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CO, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043151-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.587, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba CO");</p> <p>- Jaíba L1 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba L1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043163-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.589, de 18 de fevereiro de 2020 ("Jaíba L1");</p>



- Jaíba CE Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CE, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043148-6.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.585, de 18 de fevereiro de 2020 (“**Jaíba CE**”);

- Jaíba NO2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NO2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043153-2.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.593, de 18 de fevereiro de 2020 (“**Jaíba NO2**”);

- Jaíba NE2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica – UFV Jaíba NE2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.MG.043154-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.591, de 18 de fevereiro de 2020 (“**Jaíba NE2**”);

- Jaíba C Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba C, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431508.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.584, de 18 de fevereiro de 2020 (“**Jaíba C**”);

- Jaíba L2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba L2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.0431524.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.590, de 18 de fevereiro de 2020 (“**Jaíba L2**”);

- Jaíba NE3 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba NE3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043157-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.592, de 18 de fevereiro de 2020 (“**Jaíba NE3**”);

- Jaíba SE2 Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba SE2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG:



	<p>UFV.RS.MG.043155- 9.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.595, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba SE2”);</p> <p>- Jaíba CN Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CN, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.0431478.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.586, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba CN”);</p> <p>- Jaíba SO Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba SO, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.0431567.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.596, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba SO”);</p> <p>- Jaíba CS Energias Renováveis S.A.: projeto da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaíba CS, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: Ufv.RS.MG.0431648.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 8.588, de 18 de fevereiro de 2020 (“Jaíba CS”)</p>
<p>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</p>	<p>Data de início dos projetos listados no quadro acima: Dezembro de 2022</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba S: jun/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CO: abr/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba L1: ago/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CE: abr/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba NO2: mar/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba NE2: ago/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba C: mai/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba L2: jul/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba NE3: set/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba SE2: jul/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CN: mai/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba SO: abr/2024</p> <p>Prazo para o encerramento estimada Jaíba CS: mai/2024</p>



Fase atual dos Projetos	Em construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização dos Projetos	R\$ 2.117.600.000, 00 (dois bilhões, cento e dezessete milhões e seiscentos mil reais)
Percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros dos Projetos	51,94% (cinquenta e um inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)
Portarias aplicáveis	<p>Jaíba S: Portaria Nº 2.699/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba CO: Portaria Nº 2.700/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba L1: Portaria Nº 2.701/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba CE: Portaria Nº 2.702/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba NO2: Portaria Nº 2.703/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba NE2: Portaria Nº 2.704/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba C: Portaria Nº 2.705/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba L2: Portaria Nº 2.706/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba NE3: Portaria Nº 2.707/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba SE2: Portaria Nº 2.708/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba CN: Portaria Nº 2.709/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p> <p>Jaíba SO: Portaria Nº 2.710/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023</p>



	Jaíba CS: Portaria Nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023
Valor das Debêntures que será destinado aos Projetos	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais)

5.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, observados os termos do Contrato de Distribuição. O público-alvo das Debêntures serão os Investidores Qualificados.

6.2. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.2.1. As Debêntures serão subscritas, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido); e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme definido pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.



- 6.2.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.
- 6.3. Negociação.** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.
- 6.4. Plano de Distribuição.** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo os Investidores Qualificados (“**Plano de Distribuição**”).
- 6.5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), organizado pelos Coordenadores.
- 6.5.1.** Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração.
- 6.5.2.** Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder. Caso tivesse havido excesso de demanda na taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam objeto de rateio proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando seriam recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160. O resultado do rateio seria informado a cada Investidor Qualificado, pelo respectivo Coordenador, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.
- 6.5.2.1** Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração



das Debêntures, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

- 6.5.3.** Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, tendo sido permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas.
- 6.5.4.** Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fosse inferior à quantidade de Debêntures ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertadas, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.
- 6.5.5.** Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, os Investidores Qualificados que fossem considerados Pessoas Vinculadas não teriam suas intenções de investimento canceladas, caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, desde que fossem observadas as seguintes condições (“**Condições para Pessoas Vinculadas**”): (i) realizassem seus Pedidos de Reserva no período de reserva conforme data estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado, data esta que antecederesse pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”); (ii) não participassem do processo de definição da taxa final da Remuneração das Debêntures, isto é, não participassem do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) tivessem seu Pedido de Reserva limitado a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais); (iv) pudessem enviar seu Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta; (v) seu Pedido de Reserva não estivesse sujeito a condições de desistência que dependessem de sua única vontade; e (vi) estivessem sujeitos aos critérios de rateio, caso fosse verificado excesso de demanda, em conformidade com o previsto no parágrafo 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160.
- 6.5.6.** Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.
- 6.5.7.** Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor, “**Pessoas Vinculadas**” são **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição e da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus



ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6.6. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.6.1. Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

6.6.2. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

6.6.3. Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



- 6.6.4.** Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 6.6.5.** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 6.6.6.** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 6.6.7.** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 6.6.8.** A Companhia deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.
- 6.6.9.** Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: **(i)** todos os Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores Qualificados que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.
- 6.6.10.** Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do



Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6.7. Lote Adicional e Lote Suplementar. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados, em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

7.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia.

7.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão.

7.3. Quantidade. Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures.

7.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

7.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

7.6. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

7.7. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

7.8. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

7.9. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2024 ("**Data de Emissão**").

7.10. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2034 ("**Data de Vencimento**").



7.11. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Amortização**"):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de abril de 2032	33,3333%
2	15 de abril de 2033	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

7.12. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures.

(i) *Atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, na Primeira Data de Integralização, ou após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right], \text{ onde:}$$



n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo " dut " um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo; e

- (ii) *juros remuneratórios*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,1661% (seis inteiros, um mil, seiscentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis, conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I a esta Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as "**Datas de Pagamento**"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

taxa = 6,1661; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

7.13. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

7.13.1. Observado o disposto na Cláusula 7.13.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



7.13.2. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.7 e o quórum de deliberação previsto na Cláusula 10.11, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais uma das Debêntures em Circulação:

- (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pela Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, respeitando os termos e condições da Cláusula 7.15 abaixo, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente



anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou

- (ii) caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso I acima.

7.14. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

7.15. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(ii)** o disposto no inciso II do §1 do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii)** os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

7.15.1. O prazo médio ponderado mencionado no item “i” da Cláusula 7.15 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

7.15.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.



- 7.15.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.
- 7.15.4.** Observada a Cláusula 7.15.3 acima, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 7.28 abaixo, dirigida a todos os Debenturistas (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).
- 7.15.5.** Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.15.6.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(i)” ou no item “(ii)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:
- 7.15.6.1.** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, exclusive; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- 7.15.6.2.** Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) menos 0,10% (dez



centésimos por cento), com vencimento mais próximo à *duration* (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B decrescido 0,10% (dez centésimos por cento) com vencimento mais próximo à **Duration** (conforme definição prevista na Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, com base na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial



de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

7.15.7. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor.

7.15.8. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência via *e-mail* em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.15.9. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures também seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.15.10. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Companhia.

7.16. Amortização Extraordinária Facultativa. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que **(i)** venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis; **(ii)** a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão; e **(iii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, nos termos abaixo previstos:

- (i) a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada aos Debenturistas, mediante divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única



data para todas as Debêntures, a qual deverá ser um Dia Útil ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**");

- (ii) o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado e devido nos termos da Cláusula 7.15.6 acima;
- (iii) na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; **(c)** o valor do prêmio de Amortização Extraordinária, que não poderá ser negativo; e **(d)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa;
- (iv) a Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada respeitando a limitação de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Amortização Extraordinária Facultativa será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas;
- (v) a Amortização Extraordinária Facultativa ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(a)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; e
- (vi) a B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, por meio de envio de correspondência via *e-mail* enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

7.17. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures (não sendo permitido o resgate parcial), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.



- 7.17.1.** Em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.
- 7.17.2.** A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 7.28 abaixo, a seu exclusivo critério (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, que não poderá ser negativo e, deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; **(ii)** a forma de manifestação à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas, e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.17.3.** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário.
- 7.17.4.** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 7.17 acima, Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial por meio da Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.17.5.** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Além disso, o resgate antecipado das Debêntures poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 1º da Resolução nº CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.



- 7.17.6.** A Companhia deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 7.17.7.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo.
- 7.17.8.** As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.17.9.** O resgate antecipado será pago pela Companhia e deverá observar os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.18. Aquisição Facultativa.** Observado o previsto na Resolução CVM 77, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo certo que neste caso a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“**Aquisição Facultativa**”).
- 7.18.1.** As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Cláusula 7.18 acima poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em



conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

- 7.19. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
- 7.20. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- 7.21. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 7.22. Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente à Atualização Monetária e ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
- 7.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 7.24. Tratamento Tributário.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação



comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

7.25. Caso a Companhia não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, observados os termos do artigo 2º e seus parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

7.26. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.25 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e até a data de sua liquidação integral: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), em qualquer das hipóteses, a Companhia:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos valores a serem pagos a título de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea (i) acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751. Até a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os titulares de Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Ainda, a Companhia obriga-se a efetuar, no prazo estabelecido na legislação em vigor, o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Companhia.



7.27. *Vencimento Antecipado.* Exceto se for aprovado nos termos da Cláusula 10.11 da presente Escritura de Emissão e sujeito ao disposto nesta Cláusula 7.25, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.27.8 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.27.1 e, após realizado os procedimentos da Cláusula 7.27.7 com resultado de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, na Cláusula 7.27.2 abaixo (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.27.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso as Debêntures ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, ineficazes ou inexequíveis contra a Companhia, ou caso a validade ou exequibilidade deste instrumento sejam contestadas pela Companhia e/ou por suas Afiliadas ou, ainda, caso a Companhia negue ter responsabilidade sobre esse instrumento.
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;
- (iv) **(a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Companhia, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, independentemente da legislação, (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada), observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (v) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;



- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira desde que tal dívida financeira tenha valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte; e
- (vii) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

7.27.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.25.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) inadimplemento, pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia (na qual a Companhia é a incorporada), exceto (i) quando realizada entre a Companhia e suas Controladas desde que tal sociedade ou a sociedade resultante continue ou torne-se controlada direta ou indireta da Companhia; ou (ii) se realizada por estas com sociedades que não sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, desde que tal sociedade ou a sociedade resultante torne-se controlada direta ou indireta da Companhia (“**Reorganizações Permitidas**”);
- (iii) (a) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação ou transferência da Usina Hidrelétrica denominada Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta); ou (b) qualquer forma de transferência de qualquer ativo da Companhia, a título gratuito, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes, sendo certo que estas restrições não se aplica às Reorganizações Permitidas;
- (iv) redução de capital social da Companhia, exceto **(a)** para a absorção de prejuízos; ou **(b)** quando em determinado exercício social, seja constatado o excesso de capital social em relação às suas obrigações financeiras daquele período, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, desde que nesta hipótese do item (b) seja mantido um capital social mínimo de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);



- (v) término antecipado de qualquer concessão da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes que represente participação igual ou superior, individual ou agregada, a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Companhia conforme determinado em seus demonstrativos financeiros anuais mais recentes, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia ou qualquer de suas Controladas, conforme aplicável, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos de tal término antecipado, ou (ii) tal término antecipado não possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) intervenção, pelo Poder Concedente, em qualquer concessão outorgada à Companhia e/ou a qualquer de suas Controladas Relevantes, nos termos da Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, exceto se (i) no prazo de 30 (trinta) dias a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção, nos termos do artigo 6º da respectiva lei, ou (ii) tal intervenção não possa impactar a capacidade da Companhia de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima;
- (viii) incorreção, em qualquer aspecto relevante, ou falsidade comprovada de qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- (ix) alteração e/ou transferência do controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses em que, após ocorrida referida alteração e/ou transferência do controle acionário, a classificação de risco (*rating*) corporativo em escala local da Companhia não seja objeto de rebaixamento em mais de 2 (duas) notas (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída antes da implementação de tal operação) por pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco em sua próxima avaliação da Companhia;
- (x) mudança do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar o ramo de negócios atualmente explorado pela Companhia ou o seu setor de atuação;
- (xi) inadimplemento, pela Companhia, após decorrido eventual prazo de cura, de qualquer dívida financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, salvo se o não pagamento da dívida financeira **(a)** tiver a comprovada concordância do credor correspondente e a sua prévia anuência para não declaração do vencimento antecipado; ou **(b)**



estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia, suspendendo os efeitos do inadimplemento e enquanto seus efeitos estiverem em vigor;

- (xii) protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior Valor de Corte, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
- (xiii) descumprimento de sentença judicial final transitada em julgado, sentença arbitral definitiva ou emissão de um laudo arbitral definitivo contra a Companhia que resulte isoladamente, em obrigação de pagamento pela Companhia de valor líquido e certo igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se essa obrigação, cujo valor seja líquido e certo e sobre cujo valor e pagamento não caiba qualquer recurso, ação judicial ou embargo que, em qualquer caso, suspenda a execução, **(a)** for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is); ou **(b)** for garantida por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução;
- (xiv) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, exceto se tal Ônus for uma Garantia Permitida; e
- (xv) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Companhia da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus ativos (cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu ativo imobilizado, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia mais recentes.

7.27.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. A Companhia comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, prosseguirá com os procedimentos descritos nesta Cláusula e nas cláusulas abaixo independente de comunicação pela Companhia.

7.27.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.27.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis



contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma assembleia geral de Debenturistas.

- 7.27.5.** A assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.27.4 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 7.27.6.** Na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.25.4 acima; (b) não obtenção do quórum para deliberação, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas da respectiva série conforme mencionado na Cláusula 7.25.4 acima; ou (c) não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.25.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.27.7.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 7.27.8.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.27.9.** O pagamento a que se refere a Cláusula 7.27.7 acima deverá ser realizado nos termos da Cláusula 7.20 acima, conforme aplicável.



- 7.27.10.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.
- 7.27.11.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 7.28. Publicidade.** Todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
- 7.29. Classificação de Risco da Emissão** Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings do Brasil Ltda., que atribuirá um *rating* às Debêntures e à Emissão.
- 7.29.1.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a agência classificadora, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência será conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.



8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário em 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todas as suas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**"); e
 - (b) disponibilizar ao Agente Fiduciário em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Companhia, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia**"); e
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e **(3)** que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
 - (b) no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do prazo para disponibilização, na página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, informações financeiras, atos societários e



organograma do grupo societário da Companhia e demais informações necessárias à realização do relatório que venham a ser solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento. Sendo que quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Companhia, o mesmo prosseguirá com os procedimentos descritos na presente Escritura de Emissão independente de comunicação pela Companhia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, cópia eletrônica (formato PDF) do protocolo para inscrição desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão perante a JUCESP;
- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP cópia eletrônica (formato PDF) da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCESP;
- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de veiculação, disponibilizar na rede mundial de computadores o relatório de reavaliação anual da Agência de Classificação de Risco da Emissão, contratada na forma do inciso XI abaixo;
- (j) anualmente, até 10 de abril de cada ano, a partir, inclusive, de 10 de abril de 2025, **(1)** o quadro informativo anual de usos e fontes dos Projetos, destacando a destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 5 acima; e **(2)** o relatório de acompanhamento dos Projetos; em ambos os casos, conforme encaminhado ao Ministério de Minas e Energia, nos termos das Portarias;



- (k) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia, cópia de qualquer notificação judicial que certifique o trânsito em julgado referente aos procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos listados na versão do Formulário de Referência da Companhia disponível no site da CVM, desde que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ficando excetuadas, para fins do presente item, quaisquer notificações referentes **(1)** aos procedimentos que tramitam em segredo de justiça e/ou referentes aos acordos celebrados em caráter de confidencialidade pela Companhia; ou **(2)** aos procedimentos cujo trânsito em julgado que ensejem a comunicação através de Fato Relevante à CVM ou por qualquer outro meio de comunicação exigido pela CVM;
 - (l) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da cientificação da Companhia, cópia da notificação em informando ao Agente Fiduciário a ocorrência de ato ou fato que possa comprovadamente causar interrupção ou suspensão das suas atividades ou que possa comprovadamente afetar a capacidade da Companhia de pagamento das Debêntures; e
 - (m) conforme o disposto na Cláusula 5.1 acima, a declaração de comprovação da Destinação dos Recursos.
- (iii) manter atualizado o registro de emissor de valores mobiliários da Companhia perante a CVM;
 - (iv) cumprir, e fazer com que suas Controladas Relevantes cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (v) manter, e fazer com que suas Controladas Relevantes mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos impactos não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, legalmente exigidas para a condução regular de seus negócios, exceto por aquelas cuja ausência (individual ou agregada) não seja razoavelmente apta a causar um Efeito Adverso Relevante ou cuja obtenção, renovação ou aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;



- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Auditor Independente, Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (viii) arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e demais prestadores de serviços;
- (ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época da eventual operação futura;
- (xi) não pagar dividendos aos seus acionistas além do mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), se ocorrer Evento de Inadimplemento por descumprimento de uma obrigação pecuniária da Escritura de Emissão;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas, para a manutenção do registro das Debêntures e da própria Emissão perante tais entidades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (se prazo superior não se fizer necessário), desde que atente ao prazo estipulado pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3), a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- (xiii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiv) convocar assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que diretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (xv) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade;
- (xvi) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação a Agência de Classificação de Risco, **(a)** atualizar tal classificação de risco anualmente,



contado da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; e **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;

- (xvii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive destinar os recursos obtidos por meio da Emissão nos termos da Cláusula 5 acima e da Lei 12.431;
- (xviii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Companhia, seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Companhia, inclusive com relação às Controladas, bem como representantes ou funcionários agindo em nome e benefício da Companhia, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(b)** para o pagamento que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(c)** para o pagamento relacionado a um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal;
- (xix) cumprir as Leis Ambientais, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas ao meio ambiente, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto se **(a)** de boa-fé, a Companhia estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, ou afetar de forma adversa e relevante a imagem da Companhia;
- (xx) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como requisitando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as Leis Trabalhistas, inclusive no que diz respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, exceto se **(a)** de boa-fé, a Companhia estiver discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento, ordem, medidas ou ações preventivas ou reparatórias nas esferas administrativa ou judicial; ou **(b)** os impactos decorrentes do descumprimento em questão não sejam suficientes para causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo e prostituição, conforme item (xxi) abaixo;



- (xxi) cumprir a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;
- (xxii) cumprir e fazer com que suas Controladas, e envidar melhores esforços para que seus respectivos administradores e empregados, sempre quando agindo em nome e em benefício da Companhia ou, da respectiva Controlada, conforme o caso, cumpram toda e qualquer legislação que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento da Leis Anticorrupção inclusive por seus funcionários, quando agindo em nome e benefício da Companhia; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxiii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;



- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou as emissões listadas no **Anexo II** da Escritura de Emissão, de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17;
- (xiii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7.26 desta Escritura de Emissão;
- (xv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força



de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e

- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua substituição.

9.3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, inciso II, juntamente com a



declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17;

- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.26 acima e 13 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração: Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(b)** parcelas anuais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo devida devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos, quando houver.
- (a) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (a) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade de Assembleia de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) a execução das garantias, (b) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a



Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (c) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (d) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (e) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;

- (b) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário ;
- (c) as parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (d) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;
- (e) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;
- (f) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (g) Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem



despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

- (h) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;
- (i) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e



- (j) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, conforme o caso.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVI abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, onde se situa a sede da Companhia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;
- (xi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;



- (xii) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Companhia, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento, pela Companhia, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Companhia;



- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período.
- (xvii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xvi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias; e
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e



(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

10.4. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum



para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

- 10.6. Ficarão dispensadas de qualquer formalidade para a convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas que contar com a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.7. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.9. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.10. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão ao Debenturista eleito por estes próprios (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante da Companhia ou do Agente Fiduciário presente a qualquer assembleia geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.
- 10.11. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 10.12. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.12.1 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*) pelos Debenturistas que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.
 - 10.12.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.12 acima:
 - (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) **(a)** as alterações das disposições da Cláusula 8.1 acima; **(b)** as modificações nas condições das Debêntures para as quais não haja quórum superior específico previstas nesta Escritura de Emissão; ou **(c)** a não adoção pelo Agente Fiduciário das medidas previstas no artigo 12, §2º da Resolução CVM



17, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e

- (iii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, **(a)** das disposições deste item (iii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; **(j)** das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; **(k)** das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou **(l)** da redação dos Evento de Inadimplemento.

10.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.14. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.15. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.16. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

11.1. A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, conforme o caso, declara ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com validade por prazo indeterminado e com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria B;



- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto, exceto **(a)** pelo arquivamento da RCA Companhia na JUCESP e desta Escritura de Emissão na JUCESP; **(b)** pela publicação da RCA Companhia no Jornal de Publicação da Companhia; **(c)** pelo depósito das Debêntures na B3; e **(d)** pelo registro da Oferta na CVM;
- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão à realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Companhia; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;



- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) o Formulário de Referência **(a)** contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, da Companhia e das Controladas Relevantes, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** não contém declarações ou informações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas; **(c)** não contém omissões de fatos relevantes; e **(d)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM;
- (xi) as informações prestadas por ocasião da Oferta foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Qualificados são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, atualizados até a data em que foram fornecidos, permitindo a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas, na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Companhia no período e foram auditadas;
- (xiv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, não houve qualquer **(a)** Efeito Adverso Relevante; **(b)** operação relevante realizada pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; **(c)** obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia e/ou qualquer de suas Controladas; ou **(d)** alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (xv) está, assim como suas Controladas Relevantes, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;



- (xvi) desde a Data de Privatização, observa, assim como as suas Controladas observam, as Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que legislam sobre normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto **(a)** pelo que é descrito em seu Formulário de Referência disponível no site da CVM na respectiva data desta declaração; ou **(b)** pelas Leis Ambientais e as Leis Trabalhistas que estão sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais; ou **(c)** cujo descumprimento não tenha causado um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que tais exceções não se aplicam às matérias relacionadas ao trabalho infantil, trabalho escravo, prostituição e direitos da população indígena;
- (xvii) desde a Data de Privatização até a presente data, nem a Companhia e nem suas Controladas, e, no seu melhor conhecimento seus respectivos administradores, no exercício de seus respectivos cargos na administração da Companhia e das Controladas, agindo em nome e em benefício da Companhia, incorreu nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado recursos da Companhia para o pagamentos de contribuições ilegais, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares); **(b)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado qualquer pagamento ou ter tomado qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; e **(d)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal em violação das Leis Anticorrupção, bem como ter influenciado o pagamento de qualquer valor que viole as Leis Anticorrupção;
- (xviii) desde a Data de Privatização conduziu seus negócios em conformidade e fez com que suas Controladas e seus respectivos administradores e funcionários no exercício de seus respectivos cargos, cumprissem com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve políticas e procedimentos que visem a garantir a contínua conformidade com referidas normas (conjuntamente denominadas “**Obrigações Anticorrupção**”);
- (xix) está, assim como suas Controladas Relevantes, em dia com o pagamento e cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo descumprimento não tenha causado um Efeito Adverso Relevante;



- (xx) cumpre, assim como suas Controladas, a legislação vigente relativa à trabalho análogo a escravo, prostituição ou trabalho infantil, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orientando que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;
- (xxi) possui e mantém, assim como suas Controladas Relevantes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações e permissões, inclusive ambientais, que sejam necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) inexistente, inclusive em relação a suas Controladas Relevantes, no seu melhor conhecimento, **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha causado um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a Escritura de Emissão; e
- (xxiii) não há qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.2. A Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas **(i)** no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e **(ii)** no caso das



comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 2º Andar, Pinheiros

CEP 05425-070 – São Paulo, SP

At.: Dívidas e Derivativos

E-mail: dividasederivativos@aurenenergia.com.br.

Telefone: (11) 2874-2590

(ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

13.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de



invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 14.4.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 14.5.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 14.6.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.7.** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
- 14.8.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. LEI DE REGÊNCIA

- 15.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.



16. FORO

- 16.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



Anexo I

do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”

Cronograma de Pagamento da Remuneração	
Parcela da Remuneração	Data de Pagamento
1ª	15 de outubro de 2024
2ª	15 de abril de 2025
3ª	15 de outubro de 2025
4ª	15 de abril de 2026
5ª	15 de outubro de 2026
6ª	15 de abril de 2027
7ª	15 de outubro de 2027
8ª	15 de abril de 2028
9ª	15 de outubro de 2028
10ª	15 de abril de 2029
11ª	15 de outubro de 2029
12ª	15 de abril de 2030
13ª	15 de outubro de 2030
14ª	15 de abril de 2031
15ª	15 de outubro de 2031
16ª	15 de abril de 2032
17ª	15 de outubro de 2032
18ª	15 de abril de 2033
19ª	15 de outubro de 2033
20ª	15 de abril de 2034

Anexo II

do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo”

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	CAMPOS NOVOS ENERGIA SA - ENERCAN	CNEN12	384.000.000,00	384.000	CDI + 107,500 %	2	1	11/09/2017	15/09/2020	ENERCAN-2E	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	CAMPOS NOVOS ENERGIA SA - ENERCAN	CNEN22	256.000.000,00	256.000	CDI + 107,500 %	2	2	11/09/2017	15/09/2022	ENERCAN 2E 2S	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Anexo III

do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (“EMISSÃO”)

Período: [●]/[●]/20[●] até [●]/[●]/20[●]

A **CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 60.933.603/0001-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Companhia**”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de abril de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 5 do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo*” (“**Escritura de Emissão**”), conforme descrito no relatório de gastos na forma do Anexo A, desta Declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo A

MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

EMPREENDIMENTO	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR	DESCRIÇÃO DO GASTO
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 430714A9A7634C5AB5686ADCB61F9257

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb CESP - 1º Aditamento à Escritura de Emissão (Book) (V. Assinatura)...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 79

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 1

Thiago Neves de Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

tneves@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 186.204.63.94

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thiago Neves de Oliveira

Local: DocuSign

16/04/2024 11:08:50

tneves@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Ana Clara Dória Lourenço

adl@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 42668717833

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2024 13:22:40

ID: 72ddb1b7-4012-4439-b1d9-ca0b5186e6b0

Assinatura

DocuSigned by:

Ana Clara Dória Lourenço

EB99F957349C492...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.34

Registro de hora e data

Enviado: 16/04/2024 11:25:02

Reenviado: 16/04/2024 12:52:14

Visualizado: 16/04/2024 13:22:40

Assinado: 16/04/2024 13:23:17

Graciele Silva Lima Vasques

graciele.vasques@aurenenergia.com.br

Gerente Jurídico M&A

AUREN

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 186.204.57.51

Enviado: 16/04/2024 11:24:59

Visualizado: 16/04/2024 11:40:33

Assinado: 16/04/2024 11:40:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 22:17:22

ID: 3aaf99fc-9ce3-437c-9d2c-fef7bab35674

José Eduardo Gamboa Junqueira

jej@vortx.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

José Eduardo Gamboa Junqueira

82CAE08FF53B4E9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.34

Enviado: 16/04/2024 11:24:59

Visualizado: 16/04/2024 12:40:18

Assinado: 16/04/2024 12:40:45

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 42308529830

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2024 12:40:18

ID: 69da21fa-5c41-4227-a924-032a975471f8

Eventos do signatário

Marcos José Mazutti

marcos.mazutti@areneenergia.com.br

Gerente Executivo Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 29595575810

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2024 11:42:17

ID: fe71b3d3-6e6e-49e6-90b2-672ecc2d3c16

Assinatura

DocuSigned by:

Marcos José Mazutti

411362D8C005431...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.69.5.73

Registro de hora e data

Enviado: 16/04/2024 11:25:00

Visualizado: 16/04/2024 11:42:17

Assinado: 16/04/2024 11:43:05

Mario Antonio Bertoncini

mario.bertoncini@areneenergia.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 08577176851

Cargo do Signatário: Diretor Presidente e de Relação com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2023 09:53:48

ID: c7c9d178-c475-4983-9875-9ce875d65e72

DocuSigned by:

Mario Antonio Bertoncini

4A5071112DA74F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.98.253.19

Enviado: 16/04/2024 11:25:01

Reenviado: 16/04/2024 12:52:14

Visualizado: 16/04/2024 13:10:36

Assinado: 16/04/2024 13:17:21

Matheus Gomes Faria

mgf@vortx.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

CPF do signatário: 05813311769

Cargo do Signatário: Procurador

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2024 14:09:03

ID: db6a827f-13d6-4678-b887-49f3ddb7ed91

DocuSigned by:

Matheus Gomes Faria

295347A0C17A46A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.180.88.87

Enviado: 16/04/2024 11:25:01

Reenviado: 16/04/2024 12:52:15

Reenviado: 16/04/2024 13:51:46

Reenviado: 16/04/2024 13:57:06

Visualizado: 16/04/2024 14:09:03

Assinado: 16/04/2024 14:09:41

Tatiana Radaic

tatiana.radaic@areneenergia.com.br

Gerente de Tesouraria

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 26910486838

Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/04/2024 12:53:04

ID: ffe47556-2e0a-4a86-b91f-08f5f4d94c45

DocuSigned by:

Tatiana Radaic

34392472C458423...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 204.199.62.222

Enviado: 16/04/2024 11:25:00

Reenviado: 16/04/2024 12:51:11

Reenviado: 16/04/2024 12:52:15

Visualizado: 16/04/2024 12:53:04

Assinado: 16/04/2024 12:53:42

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/04/2024 11:25:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2024 12:51:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2024 12:51:10
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2024 13:51:44
Envelope atualizado	Segurança verificada	16/04/2024 13:51:45
Entrega certificada	Segurança verificada	16/04/2024 12:53:04
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/04/2024 12:53:42
Concluído	Segurança verificada	16/04/2024 14:09:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE EMISSOR DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADO NA CVM

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 60.933.603/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“**NIRE**”) 35.300.011.996, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), no âmbito de sua 13ª (décima terceira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, e do artigo 27, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, que se encontra devidamente registrada como companhia aberta, categoria “B”, perante a CVM e que o registro de companhia aberta se encontra devidamente atualizado.

São Paulo, 20 de março de 2024

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

DocuSigned by:
Mariana Mayumi Oyakawa
Assinado por: MARIANA MAYUMI OYAKAWA,32085336006
CPF: 33885336006
Datahora de Assinatura: 20-03-2024 | 09:08 BRT
ID: ICP-DocSig, OU: AC SOLUTIA Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIA Multipla v5
ICP

Nome: Mariana Mayumi Oyakawa

Cargo: Procuradora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 45EADD5BDC4642D2A76AA8E2F62C0C4D

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Deb. CESP - Declaração Companhia Aberta_v1 limpa.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 1

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Graciele Silva Vasques

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501

2 Andar - Pinheiros

SP, SP 05425-070

graciele.vasques@aurenenergia.com.br

Endereço IP: 186.204.57.51

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Graciele Silva Vasques

Local: DocuSign

20-03-2024 | 08:33

graciele.vasques@aurenenergia.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Graciele Silva Vasques

graciele.vasques@aurenenergia.com.br

Gerente Jurídico M&A

AUREN

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Usando endereço IP: 186.204.57.51

Enviado: 20-03-2024 | 08:35

Visualizado: 20-03-2024 | 08:35

Assinado: 20-03-2024 | 08:35

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Mariana Mayumi Oyakawa

mariana.mayumi@aurenenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

Mariana Mayumi Oyakawa

FCC1AD87D2DA4E0...

Enviado: 20-03-2024 | 08:35

Visualizado: 20-03-2024 | 09:07

Assinado: 20-03-2024 | 09:08

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.89.71.75

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07-03-2024 | 11:48

ID: fc7da222-6989-43e5-b296-fe7e2240df09

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

20-03-2024 | 08:35

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	20-03-2024 09:07
Assinatura concluída	Segurança verificada	20-03-2024 09:08
Concluído	Segurança verificada	20-03-2024 09:08
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ricardo.shiroma@venergia.com.br

To advise Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda during the course of your relationship with Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda.



ANEXO IV

RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 13ª Emissão de Debêntures da Cesp

Brazil Thu 21 Mar, 2024 - 5:21 PM ET

Fitch Ratings - São Paulo - 21 Mar 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 13ª emissão de debêntures da Companhia Energética de São Paulo (Cesp), no montante de BRL 1,1 bilhão. A proposta de emissão, da espécie quirografária, será realizada em série única, com vencimento em 2034. Os recursos serão destinados ao reembolso de investimentos já realizados.

A Fitch já classifica a Cesp com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', com base no perfil de crédito consolidado de sua controladora integral, a Auren Energia S.A. (Auren), classificada com IDRs (*Issuer Default Ratings*- Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moedas Local e Estrangeira 'BBB-' e 'BB+', respectivamente, e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'. O rating em escala nacional da Cesp é equalizado ao da Auren, refletindo os fortes incentivos estratégicos e operacionais que a controladora teria para suportá-la, se necessário. A Perspectiva dos ratings corporativos da Auren e da Cesp é Estável.

Os ratings da Auren incorporam sua crescente e significativa base de ativos no segmento de geração de energia, com alta previsibilidade de receitas e forte geração de caixa operacional. A Perspectiva Estável reflete a expectativa de manutenção de níveis confortáveis de alavancagem e liquidez, mesmo considerando fluxos de caixa livre (FCF) negativos até 2026, pressionados por fortes dividendos. O IDR em Moeda Estrangeira da Auren é limitado pelo Teto-País 'BB+' do Brasil, enquanto o ambiente operacional brasileiro e os modestos índices de cobertura dos juros pelo EBITDA limitam o IDR em Moeda Local.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Robusto Perfil de Negócio: O rating da Cesp se baseia no perfil de crédito consolidado da Auren, o qual se beneficia de receitas altamente previsíveis, escala relevante e crescente

diversificação de ativos de geração de energia elétrica no Brasil. A Auren vem expandindo o portfólio de ativos de geração de energia eólica e solar, que contribuem para reduzir o risco hidrológico da Cesp e devem representar cerca de 34% da energia assegurada do grupo a partir de 2025, frente a 27% em 2023. As projeções da Fitch consideram que os projetos de energia solar Sol de Jaíba e Sol do Piauí adicionarão 167 MW médios (MWm) à carteira da empresa em 2024, e não incluem o desenvolvimento de outros projetos. Cerca de um terço da energia de Auren a ser gerada até 2025 foi comercializada no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), que oferece baixo risco de contraparte e prazos mais longos que os de contratos bilaterais.

Resiliência Contra Preços Baixos: A Auren está bem protegida contra o risco de manutenção de baixos preços de energia no Brasil nos próximos anos, associado ao excesso de oferta. A empresa já vendeu 84% de seus recursos disponíveis até 2027 (energia assegurada e compras realizadas), incluindo o negócio de comercialização, a preços favoráveis, sobretudo no ACR. O nível de contratação da Auren é superior ao de seus pares, assim como os preços contratados. As vendas no ACR representam mais de 20% da energia comercializada até 2027 e têm um preço médio de BRL256/MWh em 2024, frente à média de BRL190/MWh no mercado livre. O forte crescimento do negócio de comercialização deve reduzir a margem de EBITDA da Auren para em torno de 15% em 2024-2025, em média, frente a 25% em 2022-2023. A Fitch estima que a Auren tenha contratado mais de 50% da receita total até 2027 e que continuará gerando *spreads* positivos na comercialização.

FCFs Negativos: A Auren deve continuar gerando FCFs negativos até 2026, mesmo após encerrar um importante ciclo de investimentos, pressionados por elevados dividendos. O cenário de rating não incorpora a implantação do projeto solar Helios, que pode adicionar 355 MWm à energia assegurada do grupo, mas a Fitch acredita que a execução deste investimento não pressionaria o perfil financeiro do grupo. O EBITDA ajustado deve cair para aproximadamente BRL1,3 bilhão em 2024, frente a BRL1,6 bilhão em 2023, devido aos preços mais baixos da energia. O fluxo de caixa das operações (CFFO) deve diminuir para cerca de BRL300 milhões, após a liquidação de déficits na geração eólica (cerca de BRL360 milhões) e outros custos recorrentes da Cesp, relacionados a pagamentos de litígios e contribuições previdenciárias (cerca de BRL300 milhões anuais). As projeções consideram investimentos médios próximos a BRL130 milhões.

Alavancagem Confortável: A Fitch calcula que a Auren manterá alavancagem líquida ajustada abaixo de 3,0 vezes em bases consolidadas, mesmo considerando potenciais aquisições ou execução de novos projetos. O índice é estimado em 2,3 vez para 2024 e 2,4

vezes para 2025, frente a 1,6 vez em 2023, e inclui, no EBITDA ajustado, dividendos recorrentes recebidos de usinas hidrelétricas não consolidadas, estimadas em cerca de BRL280 milhões anuais. No cenário-base do rating, a alavancagem bruta fica em torno de 4,8 vezes em 2024-2025, em média, frente a 3,6 vezes em 2023. Devido à expectativa de consistente queda nas taxas de juros no Brasil, a agência prevê que a cobertura dos juros pelo EBITDA, estimada em 2,1 vezes em 2024, aumente para cerca de 2,5 vezes em 2025-2026, em média.

Vínculo de Crédito Com a Auren: O rating da Cesp reflete o perfil de crédito consolidado da Auren, com base nos elevados incentivos estratégicos e operacionais que a controladora teria para suportá-la, se necessário. A Cesp é a principal subsidiária da Auren e deve gerar cerca de metade do EBITDA do grupo nos próximos anos. A Cesp controla o projeto Sol de Jaíba (154 MWm) e opera a hidrelétrica de Porto Primavera (887 MWm), principal ativo da Auren, responsável por mais da metade da energia assegurada do grupo, já considerando o impacto do GSF (Generating Scaling Factor). A Cesp é a principal fornecedora para seu negócio de comercialização de energia da controladora, que vem crescendo exponencialmente.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Uma melhora do Teto-país do Brasil ('BB+') pode levar a uma ação de rating positiva no IDR em Moeda Estrangeira da Auren;
- Uma ação de rating positiva no IDR em Moeda Local da Auren é improvável a curto prazo, tendo em vista o ambiente operacional do Brasil;
- Uma elevação do Rating Nacional de Longo Prazo da Auren e da Cesp não é possível, pois este já se encontra no topo da escala de rating nacional da Fitch.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Uma deterioração do perfil financeiro da Auren, com índices dívida/EBITDA e/ou dívida líquida/EBITDA consistentemente acima de 4,0 ou 3,0 vezes, respectivamente, pode levar a uma ação de rating negativa no IDR em Moeda Local;

-- Um rebaixamento do rating soberano do Brasil pode resultar em uma ação de rating semelhante para o IDR em Moeda Estrangeira da Auren.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas do Cenário de Rating da Fitch Para o Emissor Incluem:

- Generation Scaling Factor (GSF) de 0,87 em 2024 e 0,89 em 2025;
- Geração eólica a P-90;
- Energia assegurada de 1,6GW médio (GWm) em 2024 e 1,7GWm em 2025;
- Vendas anuais contratadas em torno de 2,6GWm de 2024 a 2027, em média, com preços médios de BRL250/MWh, incluindo comercialização;
- Preços para novos contratos de venda de energia incentivada em torno de BRL160/MWh, em média, de 2024 a 2027;
- Preços médios de curto prazo em torno de BRL65/MWh de 2024 a 2027;
- Investimentos em torno de BRL130 milhões, em 2024-2025.

RESUMO DA ANÁLISE

O perfil de crédito da Auren é semelhante ao da Engie Brasil Energia S.A. (Engie BR, IDR em Moeda Local 'BBB-/Estável; Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Estável), embora esta tenha maior escala (4,6GWm) e ativos mais diversificados, inclusive nos segmentos de transmissão de energia elétrica e transporte de gás, de baixo risco. Ambas as empresas são fortemente dependentes da geração hidrelétrica, que representa em torno de 70% da energia assegurada de cada grupo.

A margem de EBITDA da Auren, estimada em torno de 15% em 2024-2025, é inferior à da Engie (em torno de 65%), devido à maior importância do negócio de comercialização para seus resultados consolidados. Por outro lado, a Fitch prevê maior alavancagem líquida para a Engie BR, em torno de 3,3 vezes no mesmo período, refletindo maior intensidade de investimentos.

O Rating Nacional da Auren está um grau acima do da Eneva S.A. (Eneva, 'AA+(bra)'/Estável), uma das maiores empresas de geração termelétrica do Brasil, com 6,3 GW

de capacidade instalada. A Eneva apresenta robusta e previsível geração de caixa, proveniente de suas usinas termelétricas, mas tem o desafio de recontratar 1,9GW até o final de 2027. As usinas com contratos vincendos até essa data geram receita fixa anual em torno de BRL3,7 bilhões, o que é um importante pilar do rating. A Eneva deve gerar cerca de BRL4,5 bilhões de EBITDA em 2024-2025 e manter alavancagem líquida ligeiramente acima de 4,0 vezes nesse período. A alavancagem é pressionada por aquisições recentes e pelo baixo nível de despacho no atual cenário de sobreoferta de energia, ainda que suas usinas sejam eficientes e estejam entre as primeiras a serem despachadas.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Confortável: A Auren deve manter patamares confortáveis de liquidez e amplo acesso a diversas fontes de financiamento para honrar suas obrigações financeiras e de investimentos. A posição consolidada de caixa e aplicações financeiras do grupo era de BRL3,4 bilhões ao final de 2023, e cobria vários anos de amortizações de dívidas. A dívida de curto prazo era de BRL852 milhões. A dívida consolidada, de BRL6,4 bilhões, era composta principalmente por financiamentos de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e emissões de debêntures.

PERFIL DO EMISSOR

A Cesp é a principal subsidiária da Auren, uma geradora de energia elétrica de médio porte no Brasil, com 1,6GWm de energia assegurada em operação e 167MWm em construção, proporcional às participações societárias nos ativos. A hidrelétrica Porto Primavera, operada pela Cesp, é o principal ativo do grupo, contribuindo com 887MWm. A Auren é uma *joint venture* de capital aberto sob controle compartilhado da Votorantim S.A. (IDRs 'BBB-/Positiva e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Estável) e do fundo canadense CPP Investments.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

23 October 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE: 23 de outubro de 2023.

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Cesp – Companhia Energética de São Paulo

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Cesp – Companhia Energética de São Paulo:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 29 de julho de 2020.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 24 de outubro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (Vigente de 28 de outubro de 2022 a 3 de novembro de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);

-- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (1º de dezembro de 2021).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕
CESP - Companhia Energetica de Sao Paulo	
senior unsecured	Natl LT AAA(bra) New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Lucas Rios, CFA

Associate Director

Analista primário

+55 11 4504 2205

lucas.rios@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo,
SP SP Cep 01.418-100

Wellington Senter

Director

Analista secundário

+55 21 4503 2606

wellington.senter@fitchratings.com

Mauro Storino

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 21 4503 2625

mauro.storino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Corporate Rating Criteria - Effective from 28 October 2022 to 3 November 2023 \(pub. 28 Oct 2022\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)[Sector Navigators: Addendum to the Corporate Rating Criteria - Effective from 12 May 2023 to 3 November 2023 \(pub. 12 May 2023\)](#)[Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria \(pub. 16 Jun 2023\)](#)[Climate Vulnerability in Corporate Ratings Criteria - Effective from 21 July 2023 to 3 November 2023 \(pub. 21 Jul 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)**APPLICABLE MODELS**

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 (1)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

CESP - Companhia Energetica de Sao Paulo

EU Endorsed, UK Endorsed

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração

do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela

Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2024 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



ANEXO V

LÂMINA DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

LÂMINA

DA OFERTA PÚBLICA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMISSÃO DA



CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

Companhia Aberta - CVM nº 2577

CNPJ nº 60.933.603/0001-78

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, Pinheiros CEP 05425-070, São Paulo – SP

Exceto se expressamente indicado nesta lâmina palavras e expressões em maiúsculas, que estejam no singular ou no plural, não definidas nesta lâmina, terão o significado previsto no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública da Oferta Pública da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição de Emissão da CESP – Companhia Energética de São Paulo” (“Prospecto”).

Informações Essenciais – Oferta Primária de Debêntures

Esta lâmina contém informações essenciais e deve ser lida como uma introdução ao Prospecto. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do Prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.

ALERTAS

Risco de	<input checked="" type="checkbox"/> perda do principal	O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Para mais informações, veja Seção “Fatores de Risco” do Prospecto.	Seção 4.1 do Prospecto
	<input checked="" type="checkbox"/> falta de liquidez	A Oferta não é adequada aos Investidores que necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures. Para mais informações, veja Seção “Fatores de Risco” do Prospecto.	Seção 4.1 do Prospecto
	<input checked="" type="checkbox"/> dificuldade de entendimento	A Oferta não é adequada aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação, incluindo tributários, ou que não tenham acesso à consultoria especializada; ou (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Emissora ou ao seu setor de atuação. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco” do Prospecto.	Seção 4.1 do Prospecto
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	<p>A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.</p> <p>HÁ RESTRIÇÕES À REVENDA DOS TÍTULOS DE DÍVIDA.</p>		

1. Elementos Essenciais da Oferta

Mais informações

A. Valor Mobiliário	<input checked="" type="checkbox"/> Debêntures / <input type="checkbox"/> Debêntures conversíveis ou permutáveis em ações / <input type="checkbox"/> Notas Comerciais / <input type="checkbox"/> Outro	Capa do Prospecto
----------------------------	--	-------------------

1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
a.1) Emissor	CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO CNPJ: 60.933.603/0001-78 Página eletrônica: https://ri.aurenenergia.com.br/arquivos-cvm/cesp/	Capa e Seção 12.1 do Prospecto
a.2) Espécie	Quirografária	Capa e Seção 2.1 do Prospecto
B. Oferta		
b.1) Série Única		
b.1.1) Código de negociação proposto	ISIN: BRCEPDBS2C6	N/A
b.1.2) Mercado de negociação	<input checked="" type="checkbox"/> B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. <input type="checkbox"/> não será negociado em mercado organizado.	Seção 2.4 do Prospecto
b.1.3) Quantidade ofertada – lote base	1.100.000 (um milhão e cem mil).	Capa Seção 2.6 do Prospecto
b.1.4) Preço (intervalo)	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Debêntures.	Capa e Seção 2.6 do Prospecto
b.1.5) Taxa de remuneração (intervalo)	A ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir (“ Taxa Teto ”): (a) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), após fechamento de mercado no dia da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ NTN-B ”), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (b) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“ Remuneração ”), sendo certo que em qualquer situação a Remuneração não poderá ser inferior a NTN-B decrescida de <i>spread</i> de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“ Taxa Piso ”), calculados de acordo com a Escritura de Emissão.	Capa e Seção 2.6 do Prospecto
b.1.6) Montante ofertado	R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).	Capa e Seção 2.5 do Prospecto
b.1.7) Lote suplementar	Não.	Seção 2.6 do Prospecto
b.1.8) Lote adicional	Não.	Capa e Seção 2.6 do Prospecto
b.1.9) Título classificado como “verde”, “social”, “sustentável” ou correlato?	Não.	Capa e Seção 3.8 do Prospecto

1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
C. Outras informações		
Número total de Debêntures emitidas para a oferta	1.100.000 (um milhão e cem mil).	Capa e Seção 2.6 do Prospecto
Montante total ofertado	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).	Capa e Seção 2.5 do Prospecto
Caixa líquido e investimentos (pro forma)	R\$2.454.795.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais).	N/A
Valor da empresa / EBITDA (pro forma)	9,03.	N/A

2. Propósito da oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 (“Lei 12.431”), do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 2.699/SNTEP/MME, nº 2.700/SNTEP/MME, nº 2.701/SNTEP/MME, nº 2.702/SNTEP/MME, nº 2.703/SNTEP/MME, nº 2.704/SNTEP/MME, nº 2.705/SNTEP/MME, nº 2.706/SNTEP/MME, nº 2.707/SNTEP/MME, nº 2.708/SNTEP/MME, nº 2.709/SNTEP/MME, nº 2.710/SNTEP/MME e nº 2.711/SNTEP/MME, de 13 de dezembro de 2023, publicadas no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2023 que aprovaram o enquadramento dos Projetos como prioritários (“Portarias”).	Seção 3.1 do Prospecto

3. Detalhes relevantes sobre o emissor dos valores mobiliários		Mais informações
Quem é o emissor?		
Como o emissor gera receita?	A receita da CESP provém da atividade de geração de energia elétrica, sendo autorizada por entidades regulatórias a se estabelecer como produtor independente de energia. Os contratos de venda de energia da Emissora são realizados nos ambientes livre (ACL) e regulado (ACR) de comercialização brasileira, registrados integralmente na CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), agente responsável pela contabilização e liquidação de todo o sistema interligado nacional (SIN), e são predominantemente caracterizados em contratos de longo prazo, indexados à inflação e com contrapartes de alta qualidade de crédito.	Seção 2.2 do Prospecto e Seção 1.2 do Formulário de Referência
Quais os pontos fortes do emissor?	A CESP tem um legado de mais de 58 anos no setor elétrico brasileiro, com foco em geração de energia sustentável. A UHE Porto Primavera, principal ativo da Emissora, tem 1.540 MW de capacidade instalada e histórico de sólida performance operacional. Ainda, está localizada na Região Sudeste do Brasil, de onde provém a maior parte da demanda por energia do país. Além disso, a CESP é uma controlada da Auren, que possui expertise em operação e manutenção de usinas de geração renovável.	Seção 2.2 do Prospecto e Seção 1.2 do Formulário de Referência

3. Detalhes relevantes sobre o emissor dos valores mobiliários		Mais informações
Quem é o emissor?		
Quem são os principais clientes (máx. 3)?	A Emissora não possui clientes que sejam responsáveis por mais de 10% de sua receita líquida total.	Seção 2.2 do Prospecto
Quem são os principais concorrentes (máx. 3)?	A Emissora tem como principais concorrentes as grandes empresas de geração de energia elétrica do Brasil, são elas: Eletrobras, Engie e Neoenergia.	Seção 2.2 do Prospecto
Governança e acionistas principais		Mais informações
Quem é o CEO do emissor?	Mario Antonio Bertoncini.	Item 7.3 do Formulário de Referência
Quem é o presidente do CA do emissor?	Fabio Rogério Zanfelice.	Item 7.3 do Formulário de Referência
Participações significativas de administradores	A Auren Energia S.A., inscrita no 28.594.234/0001-23 (“Auren”) é detentora de 100% (cem por cento) das ações da Emissora.	[Item 6.1 do Formulário de Referência]
Quem é o controlador ou quem integra o grupo de controle?	A Auren é detentora de 100% (cem por cento) das ações da Emissora.	[Item 6.1 do Formulário de Referência]

Sumário dos principais riscos do emissor	Probabilidade	Impacto financeiro
1. As controladas e sociedades investidas da Emissora podem não conseguir cumprir os contratos de concessão e dos atos autorizativos dos empreendimentos em que são partes, o que poderia resultar em sanções e, dependendo da gravidade do descumprimento, na rescisão ou revogação da outorga, o que pode impactar adversamente a Emissora.	<input type="checkbox"/> Maior <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Menor	<input checked="" type="checkbox"/> Maior <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Menor
2. A ocorrência de fatos que interfiram no bom funcionamento dos ativos de geração das controladas e sociedades investidas pode afetar adversamente a situação financeira da Emissora e seus resultados operacionais.	<input type="checkbox"/> Maior <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Maior <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Menor
3. Uma parte significativa da energia gerada no Brasil é proveniente de usinas hidrelétricas e, conseqüentemente, o sistema elétrico brasileiro está sujeito às condições hidrológicas e ao risco de escassez de energia.	<input type="checkbox"/> Maior <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Maior <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Menor
4. Condições meteorológicas desfavoráveis poderão afetar substancialmente a geração de energia elétrica e, conseqüentemente, os resultados operacionais das controladas e sociedades investidas da Emissora.	<input type="checkbox"/> Maior <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Menor	<input type="checkbox"/> Maior <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Menor
5. Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais podem causar efeitos adversos na reputação, nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Emissora.	<input type="checkbox"/> Maior <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Menor	<input checked="" type="checkbox"/> Maior <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Menor

4. Principais informações os títulos de dívida (repetir para cada série)		Mais informações
Características do título		
Principais características	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição de Emissão da Emissora, no valor total de R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).	Capa e Seção 2 do Prospecto
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	As Debêntures estão sujeitas a resgate antecipado facultativo total, resgate antecipado em caso de não definição de substituto legal para o IPCA, observado o disposto na Escritura de Emissão, e respeitadas as disposições da Lei 12.431 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.	Seção 2.6 do Prospecto
Vencimento/Prazo	15/04/2034 (10 anos).	Capa e Seção 2.6 do Prospecto
Remuneração	O maior entre, Taxa IPCA+/NTN-B 2033 + 0,15 % a.a. ou 5,75% a.a., a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observada a Taxa Piso.	Seção 2.6 do Prospecto
Amortização/Juros	<p>Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de abril de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com os percentuais da amortização e as datas indicadas na Escritura de Emissão e no Prospecto.</p> <p>Remuneração: A Remuneração será paga nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano ou no próximo Dia Útil caso tais datas não sejam Dias Úteis (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último, na Data de Vencimento, conforme disposto na Escritura de Emissão e no Prospecto.</p>	Seção 2.6 do Prospecto
<i>Duration</i>	Aproximadamente 7,15 anos.	Seção 2.6 do Prospecto
Condições de recompra antecipada	<p>A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures.</p> <p>A oferta de resgate deverá observar as regras previstas na referida Lei 12.431, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.</p>	Seção 2.6 do Prospecto
Condições de vencimento antecipado	As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automáticas e não automáticas, conforme previstas na Escritura de Emissão e no Prospecto.	Seção 2.6 do Prospecto
Restrições à livre negociação	<input type="checkbox"/> Revenda restrita a investidores profissionais. <input type="checkbox"/> Revenda a investidores qualificados após decorridos [•] dias do final da oferta. <input checked="" type="checkbox"/> Revenda ao público em geral após decorridos 6 meses do final da oferta. <input type="checkbox"/> parcelas com lock-up em ofertas destinadas a investidores não profissionais. <input type="checkbox"/> Não há restrições à revenda.	Seção 6.1 do Prospecto
Formador de mercado	Não há.	Seção 7.8 do Prospecto

4. Principais informações os títulos de dívida (repetir para cada série)		Mais informações
Garantias (se houver)		
Garantia 1	Não há.	N/A
Garantia 2	Não há.	N/A
Classificação de risco (se houver)		
Agência de Classificação de Risco	Nome: Fitch Ratings do Brasil Ltda. CNPJ: 01.813.375/0002-14	Seção 2.6 do Prospecto
Classificação de Risco	A classificação de risco definitiva das Debêntures é “AAA(bra)” atribuída em 21 de março de 2024.	Capa e Seção 2.6 do Prospecto

5. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Quem pode participar da oferta?	<input checked="" type="checkbox"/> Investidores Profissionais. <input checked="" type="checkbox"/> Investidores Qualificados. <input type="checkbox"/> Público em geral.	Seção 2.3 do Prospecto
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	Não há.	N/A
Qual o valor mínimo para investimento?	R\$ 1.000,00 (mil reais).	Seção 2.6 do Prospecto
Como participar da oferta?	Preencher e apresentar à uma instituição participante da Oferta uma ou mais Ordens de Investimento ou Pedido de Reserva, conforme o caso.	Seção 7.6 do Prospecto
Como será feito o rateio?	Caso necessário, as intenções de investimento serão rateadas proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, observado o Prospecto.	Seção 7.6 do Prospecto
Como poderei saber o resultado do rateio?	Será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por endereço eletrônico ou telefone.	Seção 7.6 do Prospecto
O ofertante pode desistir da oferta?	Em caso de divergência relevante entre as informações constantes no Prospectos, ou nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.	Seções 5, 7.6, e 9 do Prospecto
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.	Seção 2.6 do Prospecto
Indicação de local para obtenção do Prospecto	Emissora	Seção 16 do Prospecto

5. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
	<p>https://ri.aurenenergia.com.br/arquivos-cvm/cesp (neste <i>website</i>, acessar “2024”, e depois selecionar o Prospecto).</p> <p>Coordenador Líder</p> <p>https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste <i>website</i>, clicar em “Ofertas Públicas”, na aba “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo”, selecionar “Debêntures”, localizar “13ª emissão de debêntures da CESP”, e depois clicar no Prospecto).</p> <p>Itaú BBA</p> <p>https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste <i>website</i>, clicar em ver mais, e então localizar “CESP”, e então em 2024 localizar “Debêntures – 13ª Emissão”, e depois clicar no Prospecto).</p> <p>Santander</p> <p>https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento (neste <i>website</i>, acessar “Debêntures CESP”, “Debêntures CESP”, e selecionar o Prospecto).</p> <p>BTG Pactual</p> <p>https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste <i>website</i> clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2024” e, “OFERTA PÚBLICA DA 13ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE EMISSÃO DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO” e, então, localizar o Prospecto).</p> <p>UBS BB</p> <p>https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html (neste <i>website</i>, clicar em “CESP – Companhia Energética de São Paulo – 13ª Emissão de Debêntures”, então, localizar o documento Prospecto).</p> <p>Banco BV</p> <p>https://www.bv.com.br/institucional/ofertas-publicas (neste <i>website</i> clicar em “Ofertas em Andamento” e, então, localizar o Prospecto).</p> <p>CVM</p> <p>https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste <i>website</i>, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).</p> <p>B3</p> <p>http://www.b3.com.br (neste <i>website</i> acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).</p>	
<p>Quem são os coordenadores da oferta?</p>	<p>Coordenador Líder: Banco Bradesco BBI S.A.</p> <p>Coordenadores:</p>	<p>Capa e Seção 12 do Prospecto</p>

5. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
	Banco Santander (Brasil) S.A. BTG Pactual Investment Banking Ltda. Banco Itaú BBA S.A. Banco Votorantim S.A. UBS Brasil Corretora De Câmbio, Títulos E Valores Mobiliários S.A.	
Outras instituições participantes da distribuição	Coordenadores poderão convidar instituições autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, como de participantes especiais, para fins exclusivos de recebimento de pedido de reserva.	Seção 7.5 do Prospecto
Procedimento de colocação	<input type="checkbox"/> Melhores esforços. <input checked="" type="checkbox"/> Garantia Firme. <input type="checkbox"/> Compromisso de Subscrição.	Seção 7.5 do Prospecto
Calendário		
Qual o período de reservas?	Período de Reserva: 28/03/24 (inclusive) a 12/04/2024 (inclusive). Período de Reserva para Pessoas Vinculadas: 28/03/24 (inclusive) a 03/04/2024 (inclusive).	Seção 5.1 do Prospecto
Qual a data da fixação de preços?	15/04/2024.	Seção 5.1 do Prospecto
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	16/04/2024.	Seção 5.1 do Prospecto
Qual a data da liquidação da oferta?	18/04/2024.	Seção 5.1 do Prospecto
Quando receberei a confirmação da compra?	16/04/2024.	Seção 5.1 do Prospecto
Quando poderei negociar?	Revenda (i) livremente entre Investidores Qualificados; e (ii) entre o público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.	Seção 5.1 do Prospecto



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMISSÃO DA**

CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO